



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2020

PROCESSO SEI N. 0000556-59.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 367, de 31 de agosto de 2020, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, o Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de serviço de comunicação de dados (Internet e MPLS), incluindo o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e elances de comunicação e gerenciamento proativo contra falhas, no modelo/tecnologia SDWAN, nos termos e condições previstos no termo de referência, mediante o Sistema de Registro de Preços.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[XVIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA](#)

[XIX – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE](#)

[XX – DA VISTORIA](#)

[XXI – DA GARANTIA](#)

[XXII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

[MÓDULO II – MINUTA DE CONTRATO](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE ATA](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 – No dia **04/11/2020, às 9horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.compras.

1.3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de comunicação de dados (Internet e MPLS), para a interligação da Sede do Conselho da Justiça Federal (CJF) com os Sites Remotos (SR) da Nuvem Privada da Justiça Federal (NUJUF), incluindo fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e elances de comunicação e gerenciamento proativo contra falhas, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Quant.	Unidade	Banda Mínima de Acesso Garantida MPLS (Mbps)	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)
1	Site Central – Sede CJF	30	Mês	200	1500
2	Site Remoto A – Sede TRF1	30	Mês	100	1000
3	Site Remoto B – Sede TRF2	30	Mês	100	1000
4	Site Remoto C – Sede TRF3	30	Mês	100	1000
5	Site Remoto D – Sede TRF4	30	Mês	100	1000
6	Site Remoto E – Sede TRF5	30	Mês	100	1000
7	Site Remoto F – Sede SJMG	30	Mês	100	1000

2.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do §1º, do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique em sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do §1º, do artigo 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do §2º, do artigo 23, do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.compras (art. 9º, §1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.2 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras;

5.1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

5.3 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

5.4 – A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 8º do Decreto n. 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos na legislação.

5.4.1 – Não estando disponível a função no sistema eletrônico, o pregoeiro fará a convocação para o critério de desempate, manualmente, via *chat*.

5.5 – Não poderão participar deste certame:

5.5.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

5.5.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CJF;

5.5.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, §3º, do art. 34, da IN 3/2018/MPOG.

5.5.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.5.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.5.4 - Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2);

5.5.5 - Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

5.5.6 - Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

5.5.7 - Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

5.5.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

5.5.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

5.5.10 – Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.5.10.1 - A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.5.10.2 - A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.5.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.5.11 - A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.5.10.1** e **5.5.10.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

HABILITAÇÃO

6.1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 - **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

6.4 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seus anexos.

6.5 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 - Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

6.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do proponente no sistema.

6.9 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

6.10 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §7º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 – A licitante deverá ainda apresentar a proposta acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento a todos os requisitos do Item 9.10 do Módulo I - Termo de Referência. Para tal, além da indicação dos códigos/*part numbers* dos equipamentos de balanceamento de tráfego - Appliance SD-WAN para o Site Central CJF e os Sites Remotos e softwares de gerência fornecidos, deverá apontar em sua proposta, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito técnico solicitado.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (parágrafo único do artigo 31 c/c com o §3º do artigo 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

recebido e registrado primeiro.

8.4 - No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública **será ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do *caput* do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do §1º do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, §3º).

8.8 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.9 – Do desempate:

8.9.1 Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.9.1**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

8.9.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

8.10 - Será assegurada preferência na contratação, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.11. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência, em relação às médias e grandes empresas, na hipótese de ambas atenderem ao disposto no item anterior.

8.12. O exercício do direito de preferência previsto nos itens **8.9** e **8.10** será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item **8.9.1**, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no item **8.10**, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e exercício do direito de preferência;

c) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item **8.12**, “a”, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta **para igualar ou superar** a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item **8.12**, “b”,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta), aplicando-se a mesma regra para o item **8.12**, “c”, caso esse direito não seja exercido.

8.13 - Após a fase de lances, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no sistema eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do “chat”, as proponentes cujos valores estejam situados no intervalo percentual de 10% (dez por cento) previstos no item **8.12**, “b”, observado o seguinte procedimento:

- a) questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no item **8.10**;
- b) convocação para informar qual das condições do item **8.10** é atendida por sua proposta.

8.14 - Na hipótese de mudança da licitante classificada em primeiro lugar, em razão de manifestação de atendimento a alguma das condições listadas no item **8.10**, a mesma será convocada, pelo “chat”, e terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

8.15 - A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no país será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

- a) por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

8.16 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

8.17 - Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos itens **8.9** e **8.10** prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

8.18 - Havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no §2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.19 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.20 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.21 - Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.22 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 - O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 - Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.4 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.5 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1 - Os documentos para habilitação encontram-se listados abaixo e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

10.1.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação Técnica

1.1) a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a efetiva prestação do serviço de rede WAN e internet semelhantes aos pretendidos por esta contratação. Para tanto, a licitante classificada deverá atender aos dois critérios técnicos abaixo:

1.1.1) que prestou nos últimos três anos ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de rede WAN MPLS (Multiprotocol



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Label Switching), em nível interestadual, com interligação de, no mínimo, 3 (três) unidades da federação com links iguais ou superiores a 15 Mbps;

1.1.2) que prestou nos últimos três anos ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet com link igual ou superior a 500 Mbps

1.2) os requisitos são distintos e devem ser atendidos de forma cumulativa. Todavia, é possível que seja apresentado um único atestado que atenda aos dois requisitos de forma conjunta.

1.3) não será aceito o somatório de atestados para fins de comprovação de cada critério técnico tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviço de telecomunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

1.4) deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, os seguintes dados: (a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) especificação completa do serviço executado; (c) prazo de vigência do contrato, local e data de expedição; (d) local e data de expedição; (e) data de início e término do contrato e mais dados técnicos com informações sobre o fornecimento/serviço executado;

1.5) o CJF poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados.

Qualificação Econômico-financeira

m) certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.5.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS.**

n) Balanço Patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

o) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

p) qualificação econômico-financeira válida no SICAF;

p.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “n”;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

p.2) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral;
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente;
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral;
$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

q) nos termos do art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta condição.

10.2. Documentação Complementar:

- a) certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- b) como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas letras "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3. Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

10.4 - A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 - As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a' a 'k' do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF irá diligenciar à licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

10.8 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 – O prazo que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2. – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

10.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 - Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.13 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

10.14 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.16 – No caso dos documentos que estejam disponíveis e que possam ser consultados pelo pregoeiro diretamente nos sistemas informatizados, os mesmos poderão ser consultados para comprovar a regularidade da licitante.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.1.1 – A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

11.2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

11.3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3.4 – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

13.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.963.057,94 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos, para 30 (trinta) meses de contratação**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela Subsecretaria de Governança de Tecnologia da Informação (id. 0129988) do Processo Administrativo n. 0000556-59.2020.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou ata, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo e-mail sesinf@cjf.jus.br ou outro a critério da administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para Secretaria de Tecnologia da Informação.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 - A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória:

b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato e ata;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

15.1.1 - As multas previstas nas alíneas b.1 e b.2 poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, desta cláusula,

15.1.2 - O CJF, para aplicação da penalidade prevista no Item 15.1, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato e a ata:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 - O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

15.4 - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 - Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 - As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato a qual é anexa a este edital.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O sistema de registro de preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.2 - O Sistema de Registro de Preços para a presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 3º do Decreto em referência, haja vista a necessidade de contratações frequentes e não ser possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.3 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

16.4 – A existência do registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

16.5 – Na presente licitação NÃO serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no artigo 22 do Decreto n. 7.892 de 23 janeiro 2013.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinarem a ata, cuja minuta integra este edital e que, após publicados terão efeito de compromissos de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.2 – Quando a empresa vencedora e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste edital e em lei, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

17.3 - Ao assinar a ata de registro de preços a licitante vencedora obriga-se a realizar o fornecimento/serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

17.4 – Por ocasião da assinatura da ata o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

17.5 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar a ata, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

17.5.1 – Caso haja alguma alteração na documentação exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização dos ajustes.

17.5.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original acompanhados de cópia.

17.6 – Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.7 – Formalizada a ata, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

17.8 – A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

17.9 – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17.10 – Durante a vigência da ata a empresa fica obrigada a fornecer os itens de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do termo de referência.

XVIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora do certame.

18.3 - Caso haja uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva para formação de cadastro reserva.

18.4 – O cadastro de reserva indicado no item anterior somente será utilizado caso a vencedora do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

XIX – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

19.1 - O CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da ata, para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico, nos termos do § 1º, art. 6º do Decreto 8.539/2015, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

19.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.2 - Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

19.3 - É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

19.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

19.5 - O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

19.6 - A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

19.7 – O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na minuta de contrato.

XX – DA VISTORIA

20.1 -A vistoria poderá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação no local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CJF, pelo telefone (61) 3022-7403, de 14 às 18 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

20.2 - A vistoria poderá ser realizada nos endereços abaixo:

- a) Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.
- b) Sede do TRF1, situado no Edifício Sede I, no SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - 70070-900 - Brasília - DF;
- c) Sede do TRF2, situado na Rua Acre, 80 - Centro - 20081-000 - Rio de Janeiro, RJ;
- d) Sede do TRF3, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - 01310-936 - São Paulo - SP;
- e) Sede do TRF4, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - 90010-395 - Porto Alegre (RS);
- f) Sede do TRF5, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - 50030-908 - Recife - PE;
- g) Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Santo Agostinho - 30170-001 - Belo Horizonte - MG.

20.3 - A licitante ao realizar a vistoria preencherá o Termo de Vistoria, Anexo IV – do Módulo I - Termo de Referência.

20.4 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

20.5 - Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

XXI – DA GARANTIA

21.1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da minuta contratual (Módulo III deste Edital).

21.2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XXII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

23.2 – Assegura-se a este CJF o direito de:

23.2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

23.2.2 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

23.2.2.1 - A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

23.2.3 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

23.2.4 - Adiar a data da sessão pública;

23.3 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

23.4 - As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

23.5 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

23.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

23.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

23.8 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **23.9**, abaixo.

23.9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2020.

Tamires Haniery de Souza Silva
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1. **OBJETO**

- 1.1 Registro de preços visando a contratação de serviço de comunicação de dados para a interligação da Sede do Conselho da Justiça Federal (CJF) com os Sites Remotos (SR) da Nuvem Privada da Justiça Federal (NUJUFE), incluindo serviço de conexão à Internet nos Sites Remotos e na Sede do CJF, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes deste termo de referência.
- 1.2 O serviço engloba instalação, fornecimento e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação e gerenciamento proativo contra falhas nos sítios apresentados na tabela adiante, cujas condições estão detalhadas neste Termo de Referência:

Item	Unidade	Quant.	Unidade	Banda Mínima de Acesso Garantida MPLS (Mbps)	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)
1	Site Central – Sede CJF	30	Mês	200	1500
2	Site Remoto A – Sede TRF1	30	Mês	100	1000
3	Site Remoto B – Sede TRF2	30	Mês	100	1000
4	Site Remoto C – Sede TRF3	30	Mês	100	1000
5	Site Remoto D – Sede TRF4	30	Mês	100	1000
6	Site Remoto E – Sede TRF5	30	Mês	100	1000
7	Site Remoto F – Sede SJMG	30	Mês	100	1000

Tabela 1 – Objeto da contratação.

2. **JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A crescente demanda por serviços e sistemas de TI prestados pelo CJF, sobretudo após aprovação da criação da Nuvem Privada da Justiça Federal (NUJUFE) resultou no aumento significativo das exigências relacionadas aos circuitos de comunicação, por onde trafegam as informações entre o Site Central CJF e seus futuros Sites Remotos (SR).
- 2.2 Atualmente a Sede do CJF é atendida por apenas um circuito internet com 250 Mbps de largura de banda, dimensionada em 2016 para atendimento apenas aos serviços



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

providos e consumidos pelos usuários do próprio CJF. Para os novos serviços surgidos com Nuvem Privada da Justiça Federal (NUJUFE), dentre eles: provimento de sistemas em produção, desenvolvimento colaborativo de sistemas nacionais, replicação de dados entre o Site Central e os Sites Remotos e demais funcionalidades, incluindo continuidade dos serviços no caso de falha de alguns dos sites remotos, faz-se necessário o provimento de novos circuitos de comunicação de dados dedicados a esta finalidade. Estes novos serviços demandam circuitos de comunicação de dados que garantam alta vazão e baixa latência de rede, além de alta disponibilidade, devendo prover funcionamento permanentemente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana (24x7), uma vez que falhas em sua operação impactam diretamente no cumprimento da missão estratégica do CJF.

- 2.3 Face ao exposto, o objeto desta contratação pretende viabilizar a interligação do Site Central da Nuvem Privada da Justiça Federal (NUJUFE), localizada em Brasília-DF, com seus Sites Remotos (SRs), distribuídos pelas Sedes dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), de forma a prover transmissão de dados, voz e imagem entre essas redes geograficamente dispersas, com utilização das tecnologias Internet Dedicada e MPLS, combinadas em uma camada denominada SD-WAN. A tecnologia SD-WAN permitirá a configuração de parâmetros de QoS (Qualidade do Serviço), priorização de tipos pré-definidos de tráfego e segurança na transferência de informações, de forma que os serviços e sistemas disponibilizados no Site Central da Nuvem Privada da Justiça Federal (NUJUFE), possam ser replicados com seus Sites Remotos, bem como estarem acessíveis em tempo integral, a partir de qualquer localidade do país.
- 2.4 Adicionalmente, pretende-se ampliar o acesso a alguns sistemas nacionais ofertados hoje apenas a partir da Sede do CJF, disponibilizando alternativas de acesso a tais sistemas nacionais por meio dos Sites Remotos da Nuvem Privada da Justiça Federal (NUJUFE). Estas conexões locais de internet nos Sites Remotos resultarão em acesso aos sistemas por meio de caminhos alternativos. Ampliando a resiliência dos principais sistemas nacionais do CJF, visto que constituirá uma rota alternativa (contingência) de acesso a estes sistemas corporativos fornecidos a toda Justiça Federal.

3. **MOTIVAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO**

- 3.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada com base no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, em seus incisos II, III e IV. O inciso II alude ao cabimento de Registro de Preços quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Já o inciso III trata da hipótese de cabimento do Registro de Preço quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão. Já o inciso IV trata da hipótese de cabimento do Registro de Preço quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo de Sites Remotos que serão demandados pela Administração, inicialmente.
- 3.2 Até o momento de conclusão do planejamento desta contratação, estão confirmadas duas localidades onde serão instalados Sites Remotos, porém considerando que por decisão da Administração pode ocorrer a expansão da quantidade de Sites Remotos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

para outras localidades, além das contratadas inicialmente, que demandarão circuitos de comunicação de dados para permitir sua conexão ao Site Central da NUJUFE, faz-se necessário prever nesta contratação todas as localidades que possam necessitar desta solução de comunicação de dados.

- 3.3 Desta forma, entende-se haver compatibilidade entre tais fatos e as hipóteses previstas no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

4. **DA PROPOSTA**

- 4.1 O objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora.
- 4.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta para o período de 30 (trinta) meses, conforme Anexo II – Planilha de Formação de Preços, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3 A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.
- 4.4 A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento a todos os requisitos **do Item 9.10 deste Termo de Referência**. Para tal, além da indicação dos códigos/part numbers dos equipamentos de balanceamento de tráfego - Appliance SD-WAN para o Site Central CJF e os Sites Remotos e softwares de gerência fornecidos, **deverá apontar em sua proposta**, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito técnico solicitado.

5. **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

- 5.1 A licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
- 5.2 O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:
- a) aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Seção X deste Edital;
 - b) não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
 - c) convocam-se as licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
 - d) não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6. **HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 Para fins de habilitação da proposta quanto à qualificação técnico-operacional, exige-se atestado de capacidade técnica em nome da licitante que comprove a efetiva prestação do serviço de rede WAN e internet semelhantes aos pretendidos por esta contratação. Para tanto, a licitante classificada deverá atender aos dois critérios técnicos abaixo:

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou nos últimos três anos ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de rede WAN MPLS (Multiprotocol Label Switching), em nível interestadual, com interligação de, no mínimo, 3 (três) unidades da federação com links iguais ou superiores a 15 Mbps;

b) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou nos últimos três anos ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso à internet com link igual ou superior a 500 Mbps.

6.2 Não será aceito o somatório de atestados para fins de comprovação de cada critério técnico tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviço de telecomunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

6.3 Os requisitos são distintos e devem ser atendidos de forma cumulativa. Todavia, é possível que seja apresentado um único atestado que atenda aos dois requisitos de forma conjunta.

6.4 O CJF poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

7. **DA VISTORIA**

7.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CJF, pelo telefone (61) 3022-7403, de 14 às 18 horas, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

7.2 A vistoria poderá ser realizada nos endereços abaixo:

h) Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- i) Sede do TRF1, situado no Edifício Sede I, no SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - 70070-900 - Brasília - DF;
- j) Sede do TRF2, situado na Rua Acre, 80 - Centro - 20081-000 - Rio de Janeiro, RJ;
- k) Sede do TRF3, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - 01310-936 - São Paulo - SP;
- l) Sede do TRF4, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - 90010-395 - Porto Alegre (RS);
- m) Sede do TRF5, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - 50030-908 - Recife - PE;
- n) Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Santo Agostinho - 30170-001 - Belo Horizonte - MG.

- 7.3 A licitante ao realizar a vistoria, preencherá o Anexo IV – Termo de Vistoria.
- 7.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 7.5 Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

8. PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES

- 8.1 A CONTRATADA deverá assinar o documento contido no Anexo V - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, e entregá-lo ao CJF até a data marcada para a reunião de início de projeto. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Conselho da Justiça Federal e do Tribunais Regionais Federais, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.
- 8.2 Toda informação referente ao CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CJF.
- 8.3 O CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pelo CONTRATANTE.
- 8.4 Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 9.1 Todas as especificações técnicas contidas nesse documento deverão estar plenamente disponíveis na solução fornecida, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como versões de softwares, peças ou dispositivos complementares.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.2 FUNCIONAMENTO GERAL DA SOLUÇÃO

- 9.2.1 A contratação deverá englobar a prestação de serviços de rede de longa distância (WAN) para manter a interligação da Sede do CJF, localizada em Brasília-DF, aos Sites Remotos da Nuvem da Justiça Federal (NUJUFE), localizados nas sedes do TRFs e na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJ/MG), por meio da disponibilização de recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados da hiperconvergência, voz e videoconferência da rede corporativa de comunicação do CJF que venha a receber o Site Remoto.
- 9.2.2 A contratação também inclui a prestação de serviço de acesso à internet nos Sites Remotos e na sede do CJF.
- 9.2.3 A nova solução de comunicação de dados entre os Sites Remotos e o CJF utilizará equipamentos com a tecnologia SD-WAN com o objetivo de balancear o tráfego de forma inteligente para otimizar ao máximo o uso da rede. Para que o tráfego corporativo seja protegido quando trafegar pela internet, serão configurados túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD-WAN do CJF e dos Sites Remotos.
- 9.2.4 O Site Central da NUJUFE está localizado na Sede do CJF, em Brasília-DF, enquanto os Sites Remotos estarão nas sedes do TRFs e na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJ/MG), localizadas nas Capitais dos estados do RJ, SP, MG, DF, PE e RS.
- 9.2.5 A relação dos locais onde poderão ser prestados os serviços está no **Item 10 - Local de Execução dos Serviços**, deste Termo de Referência.
- 9.2.6 Em situações normais, os tráfegos de sistemas, da solução de hiperconvergência e serviços corporativos, além dos tráfegos multimídia de telefonia IP e videoconferência devem ser encaminhados pela rede MPLS. Por outro lado, os serviços que estiverem publicados na Internet devem ser acessados diretamente sem a necessidade de utilização da rede MPLS.
- 9.2.7 Em situações de falha ou de uso intenso da rede MPLS, alternativamente os tráfegos corporativos devem ser encaminhados entre os Sites Central e remotos utilizando túneis VPN IPSEC que devem ser estabelecidos pela Internet. Os túneis VPN devem utilizar a topologia hub-and-spoke, com centralização nos equipamentos SD-WAN do CJF.
- 9.2.8 Em situações de falha dos links de internet dos Sites remotos, o tráfego deve ser encaminhado pela rede MPLS até o CJF em Brasília para que então possa ser enviado para a Internet.
- 9.2.9 A configuração do encaminhamento do tráfego e da contingência em casos de falha deve ser feita utilizando tecnologia SD-WAN em que o encaminhamento de tráfego é feito com base no perfil de tráfego em vez da utilização de rotas.
- 9.2.10 A prestação dos serviços descritos deverá ser considerada em contrato com vigência de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 9.2.11 A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviço (NMS) definido em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.
- 9.2.12 Os serviços a serem prestados incluem, ainda, a elaboração prévia de um Projeto Executivo de rede, a ser analisado pela equipe técnica do CJF para aprovação, conforme especificações incluídas neste documento. Esse documento deverá sobre, no mínimo:
- a) Definição de topologias físicas e lógicas;
 - b) Plano de Endereçamento;
 - c) Plano de balanceamento do tráfego;
 - d) Parâmetros de qualidade de serviço;
 - e) Dimensionamento de enlaces e interfaces de comunicação.
- 9.2.13 Não haverá aquisição de equipamentos, incluindo roteadores, modems, appliances SD- WAN e demais ativos de rede. Contudo, deverão ser fornecidos equipamentos juntamente com a prestação dos serviços de telecomunicações como parte integrante da solução contratada.
- 9.2.14 O valor de cada enlace deverá ser especificado segundo orientações contidas no Anexo II – Planilha de Formação de Preços.
- 9.2.15 A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbone, POPs, equipamentos internos, roteadores PE, etc.) deverá redimensionada e preparada para suportar serviços adicionais que possam ser solicitados pelo CJF, como alteração de velocidade de acordo com as faixas especificadas neste Termo de Referência, mantendo os níveis de desempenho especificados, de acordo com o Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
- 9.2.16 Por tratar-se de registro de preços não há a garantia da contratação de todos os itens inicialmente, devendo ser previsto no projeto da CONTRATADA a possibilidade de crescimento do número de sítios durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério do CJF, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos para o objeto deste edital, bem como expansão de bandas de comunicação, respeitados os limites legais e técnicos, bem como os prazos estipulados no Anexo III - Níveis Mínimos de Serviço (NMS). Da mesma maneira, o CJF poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como mudança de local de prestação dos serviços. Entende-se por mudanças de local de prestação dos serviços a mudança de endereços de instalação dos equipamentos e acessos dentro da mesma cidade-capital do Estado da Federação.
- 9.2.17 Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica da solução (As Built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.
- 9.2.18 A CONTRATADA deverá também realizar repasse de conhecimento na modalidade remota para a equipe técnica do Contratante sobre a solução implantada no CJF, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos



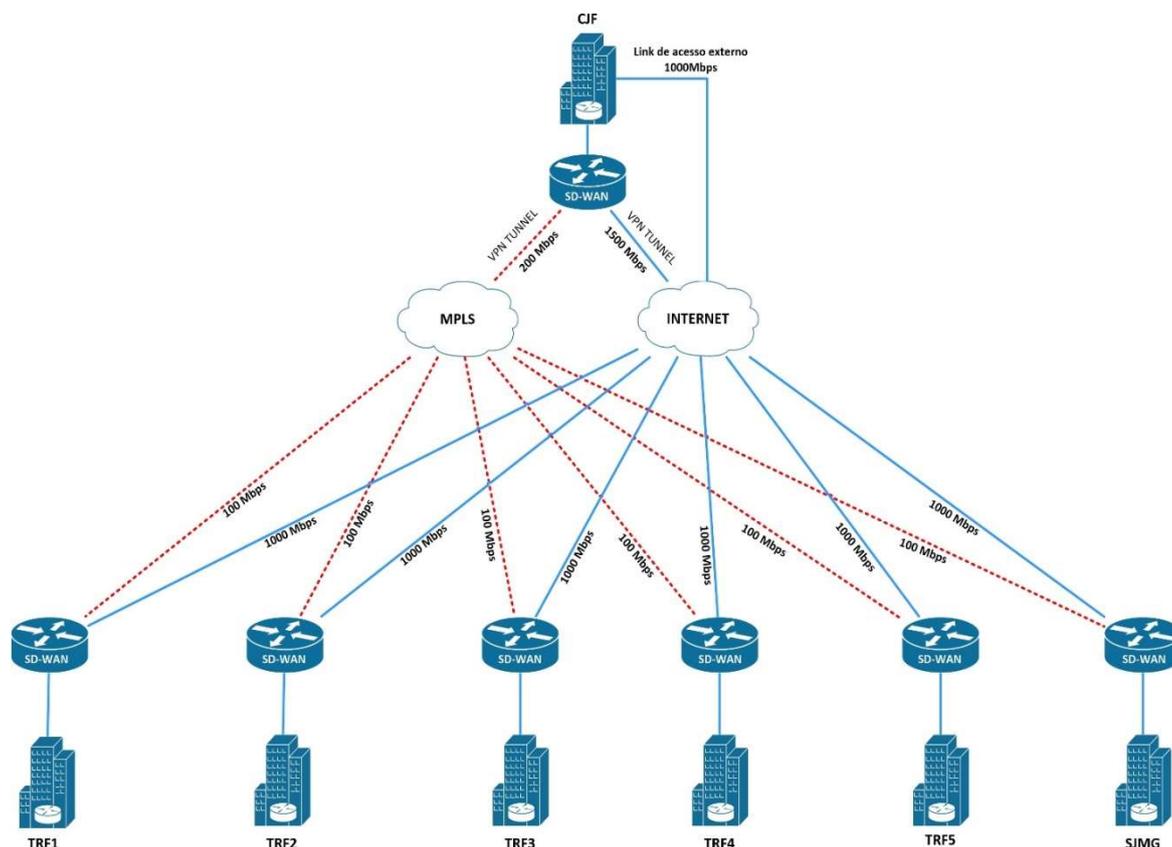
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

equipamentos SD-WAN. O CONTRATANTE indicará a equipe a ser capacitada, em data a ser definida durante a fase de implantação dos serviços.

9.3 TOPOLOGIA DA SOLUÇÃO

9.3.1 Os Sites Remotos e o Site Central CJF foram divididas em dois tipos de tecnologia e capacidade de seus links. Estima-se que cerca de 100 usuários simultâneos seja consumidor dos sites remotos e que irá concorrer com o tráfego de dados gerado pela solução de hiperconvergência, replicação e proteção de dados e desenvolvimento colaborativo. Já o Site Central CJF possui até 500 (quinhentos) usuários simultâneos que utilizam os recursos internos e externos por meio dos links.

9.3.2 Foi elaborada uma topologia lógica da solução.



9.4 ÚLTIMA MILHA

9.4.1 A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar cada unidade do CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA.

9.4.2 Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances SD-WAN.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.4.3 A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, nas unidades do CONTRATANTE detalhadas no **Item 10 - Local de Execução dos Serviços**, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela CONTRATADA, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem e a unidade do CJF, lançamento de cabos, e recomposição de calçada quando for necessário. Não estão incluídas neste item obras internas nas unidades do CJF, como lançamento de canaletas e recomposição de gesso.
- 9.5 DUPLA ABORDAGEM**
- 9.5.1 O link MPLS e o link de internet em cada Site Remoto deverão ser entregues com dupla abordagem em fibra óptica. O mesmo requisito deve ser respeitado para o link MPLS e o link de internet do CJF. Nas duas situações descritas acima, os links poderão ser atendidos pelo mesmo POP da CONTRATADA.
- 9.5.2 Os circuitos com dupla abordagem não poderão ser instalados no mesmo PE.
- 9.5.3 Os links com dupla abordagem, em fibra óptica, devem ser estabelecidas por caminhos completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os dois links de comunicação. Por ponto de falha comum entende-se:
- a) Utilização compartilhada dos mesmos equipamentos no ambiente da CONTRATADA ou em ambientes públicos: roteadores, multiplexadores, switches, conversores ópticos e outros. Será permitido o compartilhamento de equipamentos dentro das instalações do CONTRATANTE apenas;
 - b) Utilização compartilhada de links físicos ou lógicos no ambiente da CONTRATADA ou em ambientes públicos, como: utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, DIOS e outros. Será permitido o compartilhamento da caixa de passagem (na calçada do prédio do CONTRATANTE) e dos dutos da caixa de passagem até o rack dentro das instalações do CONTRATANTE apenas.
- 9.6 CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS EQUIPAMENTOS**
- 9.6.1 Os equipamentos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados e configurados, pela CONTRATADA, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- 9.6.2 A CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo leitura nos roteadores MPLS do Site Central CJF e dos Sites Remotos (caso sejam instalados).
- 9.6.3 A CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo escrita no roteador internet CJF Sede. A CONTRATANTE isentará a CONTRADATA de incidentes causados por erros de configuração causados pela própria CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá ter acesso do tipo leitura nos referidos equipamentos.
- 9.6.4 A CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo escrita nos appliances SD-WAN para os parâmetros de configuração de balanceamento e manipulação de rotas com base nos critérios de latência, jitter e descarte de pacotes. A CONTRATANTE isentará a CONTRADATA de incidentes causados por erros de configuração causados pela própria CONTRATANTE.
- 9.6.4.1 Será aceito o fornecimento de um portal para configuração dos parâmetros citados no **Item 9.6.4**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.6.5 Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.
- 9.6.6 Mesmo para as situações em que o CONTRATANTE possuir acesso de escrita, a CONTRATADA não estará isenta de oferecer suporte para qualquer necessidade em que seja necessário acionar o fabricante, bem como em casos de indisponibilidade, substituição do hardware ou partes dos hardwares, atualização do firmware entre outras possíveis situações. Neste caso, a CONTRATADA também deverá fornecer os relatórios solicitados para aferição de NMS pelo CJF.
- 9.6.7 Todos os equipamentos e links devem suportar tanto IPv4 quanto IPv6, sendo que este último deve estar implementado de forma nativa em pilha dupla.
- 9.6.8 Deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho, atendendo aos níveis de serviço pretendidos. Para isso deverão apresentar configuração de memória, de CPU e capacidade de vazão compatíveis (de forma qualitativa e quantitativa) com as características e componentes desta especificação.
- 9.6.9 Deverão possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz.
- 9.6.10 O CONTRATANTE disponibilizará circuitos elétricos e até 8 Us (oito unidades de rack) em bastidor de 19” para acomodar os equipamentos da CONTRADADA em seus Sites Remotos.
- 9.6.11 Os appliances SD-WAN do Site Central CJF e de todos os Sites Remotos devem ser do mesmo fabricante para que a solução de gerência seja única e as configurações possam ser aplicadas em todos os dispositivos de forma unificada.
- 9.7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS LINKS MPLS E INTERNET**
- 9.7.1 Devem transportar pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 (mil e quinhentos) bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos na camada 3 do modelo OSI.
- 9.7.2 Os links devem suportar IPv6, não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas do CONTRATANTE.
- 9.7.3 A velocidade de todos os links deverá ser simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full-duplex).
- 9.7.4 Todos os canais deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.
- 9.7.5 Para os Sites Remotos, a CONTRATADA poderá entregar os links MPLS e Internet diretamente nos appliances de SD-WAN ou poderá opcionalmente utilizar roteadores específicos para interconectar cada um dos links. Caso seja feita opção por utilizar roteadores, não poderá haver custo adicional para tais equipamentos e todos os demais requisitos para a utilização da solução devem ser mantidos e respeitados.
- 9.8 LINKS MPLS**
- 9.8.1 **Backbone**
- 9.8.1.1 Rede de dados com capacidade de encaminhar pacotes IPv4 e IPv6, composto por uma malha de canais de comunicação dedicados, que permitirá a conexão entre todas as unidades do CONTRATANTE sob uma topologia any-to any (full mesh).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.8.1.2 Deve permitir o isolamento total do tráfego e das tabelas de roteamento do CONTRATANTE e dos demais clientes da CONTRATADA utilizando tecnologia de VRFs criando uma VPN MPLS. Em função disso o CONTRATANTE poderá utilizar qualquer faixa de endereço privados IPv4 em sua estrutura de rede.
- 9.8.1.3 Deverá possuir capacidade de tráfego multicast em Ipv4 para que aplicações de voz e vídeo que utilizem esta tecnologia possam ser implementadas independentemente de qualquer configuração no backbone. Não será permitido o estabelecimento de túneis entre os roteadores para que o tráfego multicast seja encaminhado.
- 9.8.1.4 Não serão permitidos pops atendidos de forma primária por Links de satélite.
- 9.8.1.5 O backbone MPLS deve pertencer inteiramente a AS do mesmo grupo econômico, de forma a garantir o desempenho da rede MPLS.
- 9.8.2 **QUALIDADE DE SERVIÇO**
- 9.8.2.1 A solução da CONTRATADA deverá suportar a arquitetura Diffserv, incluindo Diffserv sobre redes MPLS.
- 9.8.2.2 De acordo com as prioridades e níveis de serviços definidos, os diferentes tipos de tráfego que serão encaminhados pela Rede do CONTRATANTE deverão ser classificados em 5 (cinco) classes de serviços (Diffserv) pela rede MPLS da CONTRATADA, conforme descrito a seguir:
- Voz: aplicações de voz sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização absoluta de tráfego e reserva de banda;
 - Vídeo: aplicações multimídia sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização de tráfego e reserva de banda;
 - Serviços críticos: aplicações críticas para o negócio, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;
 - Serviços interativos: aplicações interativas, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário. Esta classe deve acomodar o tráfego utilizado para medir o SLA;
 - Serviços não prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes.
- 9.8.2.3 A marcação da classe de serviço dos pacotes deve ser feita pela CONTRATADA utilizando o campo DSCP dos pacotes IP nos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances SD-WAN.
- 9.8.2.4 O mapeamento dos tráfegos e larguras de banda de cada classe será definido pelo CONTRATANTE, respeitado os seguintes critérios:
- A soma das bandas das classes do CONTRATANTE com as classes da CONTRATADA não excederão 97% (noventa e sete por cento) da capacidade do link;
 - A soma das bandas das classes de voz e vídeo somadas não excederão 50% (cinquenta por cento) da capacidade do link.
- 9.8.3 **TAXA DE TRANSMISSÃO – LINK MPLS**
- 9.8.3.1 A taxa de transmissão do Item 1 (Site Central CJF) será de 200 Mbps;
- 9.8.3.2 A taxa de transmissão dos Itens 2 a 7 (Sites Remotos) será de 100 Mbps;
- 9.9 LINKS DE INTERNET DO CJF E SITES REMOTOS**



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.9.1 Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades do CONTRATANTE à rede mundial de computadores, Internet.
- 9.9.2 O Site Central e os Sites Remotos farão acesso à Internet e haverá serviços publicado externamente. Em função do exposto, será necessária publicação de uma parte da nossa faixa de IP para o Site Remoto e que seja fornecido pela CONTRATADA 1 (um) IPv4 e 1 (um) IPv6 válido para os links internet dessas localidades.
- 9.9.3 O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito em cada localidade do **Item 10** onde será instalado os serviços.
- 9.9.4 O backbone da CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias, ou contratadas para seu uso.
- 9.9.5 O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (além das conexões descritas no Item anterior), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).
- 9.9.6 Disponibilizar serviço de DNS da CONTRATADA, capaz de resolver direta e reversa endereços IPv4 e IPv6 de internet.
- 9.9.7 Não será permitido o uso de tecnologias DSL, 3G e 4G.
- 9.9.8 Todos os links internet das Sites Remotos e o PE que atenderá o link internet Site Central - Sede CJF devem necessariamente pertencer a AS do mesmo grupo econômico para que a latência da VPN seja reduzida. Por esse motivo o referido item deve ser licitado em conjunto com os demais itens desse lote.
- 9.9.9 **TAXA DE TRANSMISSÃO – LINKS INTERNET SITE CENTRAL - SEDE CJF E SITES REMOTOS**
- 9.9.10 A taxa de transmissão do item 1 do objeto (Site Central CJF) será de 1500 Mbps.
- 9.9.11 A taxa de transmissão dos itens 2 a 7 (Sites Remotos) será de 1000 Mbps.
- 9.10 **EQUIPAMENTO DE BALANCEAMENTO DE TRÁFEGO - APPLIANCE SD-WAN**
- 9.10.1 Nos Sites Remotos, caso a CONTRATADA opte por fornecer CPEs para o link MPLS e/ou para o link internet, as características do conjunto formado pelos três equipamentos devem atender aos requisitos deste Item.
- 9.10.2 Deve ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico.
- 9.10.3 O appliance SD-WAN deverá ser fornecido com bandeja ou suporte para montagem em rack.
- 9.10.4 Além das interfaces utilizadas para o link MPLS e para o link Internet, deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces GigabitEthernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna do CONTRATANTE.
- 9.10.5 Deve possuir capacidade de agregar e balancear, no mínimo, 4 circuitos de dados utilizando uma interface dedicada para cada circuito.
- 9.10.6 Deve permitir a configuração de ISP (rota default estática) com a utilização de probe para verificar a disponibilidade do provedor. A probe deve permitir verificar



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- o acesso HTTP a pelo menos 1 (um) site web e deve considerar o ISP indisponível em caso de falha (ou alta latência).
- 9.10.7 Deve balancear o tráfego das aplicações entre múltiplos links simultaneamente.
- 9.10.8 Deve realizar a redistribuição do balanceamento do tráfego entre os links de comunicação utilizados, em caso de falhas nesses links, ou de acordo com as políticas de qualidade pré-definidas.
- 9.10.9 Deve monitorar a latência, o jitter e o descarte de pacotes em cada um dos links individualmente.
- 9.10.10 Deve possuir serviço de DHCP relay.
- 9.10.11 Deve implementar rotas estáticas.
- 9.10.12 Deve implementar OSPF.
- 9.10.13 Deve implementar BGP.
- 9.10.14 Deve ser possível implementar os appliances SD-WAN em alta disponibilidade (pelo menos 2 appliances) no CJF, caso se opte por esta topologia.
- 9.10.15 Deve ser possível criar políticas para a modelagem do tráfego definindo pelo menos os seguintes parâmetros:
- a) IP de Origem;
 - b) IP de Destino;
 - c) Porta TCP/UDP de Destino;
 - d) URL de destino;
 - e) Aplicação de camada 7 utilizada (Office 365, MS Exchange, Teams, MS Sharepoint, etc.).
- 9.10.16 Deve ser possível definir qual link será utilizado em situação normal por determinada aplicação.
- 9.10.17 Deve ser possível definir qual link será utilizado em caso de falha do(s) link(s) primário.
- 9.10.18 A solução deverá suportar convergência rápida de tráfego em caso de falha em um dos links. Neste caso, aceita-se que as conexões existentes sejam reestabelecidas pelo(s) outro(s) link(s).
- 9.10.19 Deve selecionar o melhor caminho de cada sessão com base em especificações do aplicativo e das condições de rede.
- 9.10.20 Deve implementar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento, como Netflow, sFlow, IPFIX ou similar, contemplando no mínimo as seguintes informações:
- a) IP de origem/destino;
 - b) Parâmetro “protocol type” do cabeçalho IP;
 - c) Porta TCP/UDP de origem/destino;
 - d) Interface do equipamento em que o tráfego foi identificado.
- 9.10.21 Funcionalidades VPN:
- a) Deve implementar VPN IPSec com capacidade de implementar túneis site-to-site do tipo hub-and-spoke;
 - b) Deve permitir o estabelecimento do túnel utilizando uma “chave secreta” ou certificados digitais;
 - c) Deve implementar IKEv1 e IKEv2;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Deve oferecer suporte pelo menos aos seguintes algoritmos de criptografia: 3DES, AES- 128, AES-192 e AES-256;
 - e) Deve oferecer suporte pelo menos aos seguintes algoritmos de autenticação: MD5, SHA- 1, SHA-256, SHA-384, SHA-512;
 - f) Além das interfaces utilizadas para o link MPLS e para o link internet deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna do CONTRATANTE.
- 9.10.22 Os appliances SD-WAN dos Sites Remotos devem estar licenciado para pelo menos 1500 Mbps de banda WAN agregada.
- 9.10.23 Os appliances SD-WAN do CJF devem estar licenciados para pelo menos 1700 Mbps de banda WAN agregada.
- 9.10.24 Deve possuir solução de gerenciamento que permita realizar configurações em todos os appliances SD-WAN da rede de forma centralizada.
- 9.10.25 O software de gerenciamento deve fornecer as seguintes informações de cada link dos equipamentos SD-WAN da rede:
- a) Taxa de transmissão e recepção de dados;
 - b) Quantidade de sessões ativas;
 - c) Status do healthcheck;
 - d) Jitter;
 - e) Latência;
 - f) Perda de pacotes.
- 9.11 REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO**
- 9.11.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CJF um número único nacional não tarifado, inclusive para ligações originadas de telefonia móvel, e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS.
- 9.11.2 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo CJF em relação aos serviços prestados.
- 9.11.3 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados.
- 9.11.4 O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;
 - b) Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
 - c) Consumo de banda por classe de serviço com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
 - d) Latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 90 (noventa) dias.
- 9.11.5 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna do CJF.
- 9.11.6 Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões v1, v2 e v3, para realização de consultas de objetos da MIB II (RFC 1213) e da host-resources- MIB (RFC 1514).
- 9.11.7 Após a assinatura do contrato, o CJF informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get) nos equipamentos da rede, receber traps SNMP e o nome da comunidade (community string) que deverá ser configurado.
- 9.11.8 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna do CJF.
- 9.11.9 Após a assinatura do contrato, o CJF informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens syslog.
- 9.11.10 Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas.
- 9.11.11 O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.
- 9.11.12 A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.
- 9.11.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao CJF, disponível 24x7, para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, ativação de modo debug de forma temporário para diagnóstico, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos.
- 9.11.14 A solução de gerenciamento deve possuir ferramenta capaz de receber e analisar tráfego dos roteadores e appliances SD-WAN utilizando Netflow, IPFIX ou similar.
- 9.11.15 A solução deve ser dimensionada para suportar o tráfego de todos os links MPLS desta especificação técnica.
- 9.11.16 Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em aplicações utilizando pelo menos os seguintes critérios, redes de origem/destino, protocolo da camada de transporte,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

lista de porta de origem/destino da camada de transporte. Deve ser possível visualizar gráficos de cada link separando o tráfego com base nas aplicações em cores diferentes. Deve ser possível atualizar o gráfico omitindo/mostrando cada uma das aplicações.

- 9.11.17 Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em classes de QoS. Deve ser possível visualizar gráficos de cada link separando o tráfego com base nas classes de QoS com em cores diferentes. Deve ser possível atualizar o gráfico omitindo/mostrando cada uma das classes de QoS.
- 9.11.18 Deve permitir o agrupamento de interfaces de hosts diferentes, formando uma interface agregada para fins de detalhamento de tráfego.
- 9.11.19 Deve apresentar em gráficos separados o tráfego de entrada e de saída de cada link.
- 9.11.20 Deve permitir a elaboração de relatórios dos fluxos de comunicação em que deve ser possível verificar IP de origem e destino, protocolo da camada de transporte, porta de origem e destino da camada de transporte.
- 9.11.21 Deve ter capacidade suficiente para o armazenamento de histórico de pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos: 1 (um) TB de dados ou 6 (seis) meses de informações.

9.12 REQUISITOS DA IMPLANTAÇÃO DA REDE

- 9.12.1 A CONTRATADA deverá em, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, finalizar a implantação de todos os circuitos e equipamentos que compõem a solução de comunicação de dados do CJF e dos Sites Remotos.
- 9.12.2 A CONTRATADA deverá entregar Projeto Executivo, em até 20 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, que deverá conter o mapa de endereçamento IP de forma a permitir a utilização do plano de endereços a ser fornecido pelo CJF das redes locais dos Sites Remotos.
- 9.12.3 Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária a entre as atuais redes corporativas do CJF e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.
- 9.12.4 O Projeto Executivo deverá ser analisado pelo CJF em até 10 dias corridos após sua apresentação.
- 9.12.5 O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo CJF do Projeto Executivo.
- 9.12.6 A implantação deverá obedecer a seguinte ordem:

Evento	Descrição do evento
1	Assinatura do contrato
2	Abertura de Ordem de Serviço
3	Apresentação do Projeto Executivo
4	Aprovação do Projeto Executivo
5	Implantação do Item 1 (<i>Links MPLS do Site Central CJF e Link Internet do Site Central CJF</i>)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6	Implantação dos itens 2 a 7 (<i>Links MPLS e Internet dos Sites Remotos</i>)
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo
9	Entrega do <i>As Built</i> e repasse de conhecimento

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os endereços dos sítios que serão interligados a cada segmento de rede estão relacionados abaixo. Eles foram levantados no momento da elaboração do Termo de Referência e podem ter sofrido alterações até a execução do projeto. No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA deverá validar tais localidades junto ao sítio institucional do CJF.

10.2 Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

- a) Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF;
- b) Sede do TRF1, situado no Edifício Sede I, no SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - 70070-900 - Brasília - DF;
- c) Sede do TRF2, situado na Rua Acre, 80 - Centro - 20081-000 - Rio de Janeiro, RJ;
- d) Sede do TRF3, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - 01310-936 - São Paulo - SP;
- e) Sede do TRF4, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - 90010-395 - Porto Alegre (RS);
- f) Sede do TRF5, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - 50030-908 - Recife - PE;
- g) Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Santo Agostinho - 30170-001 - Belo Horizonte - MG.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo.

11.2 Caracteriza o recebimento do serviço a realização da conferência dos serviços que compõe o objeto da referida Ordem de Serviço, para cada sítio instalado.

11.3 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.4 O recebimento provisório da implantação do serviço será realizado em cada localidade (sítio) e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços.

11.5 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.6 O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quize) dias após a entrega dos serviços do último sítio, com a observação pelo CONTRATANTE de normalidade no provimento dos serviços. Para o recebimento definitivo da solução todos os sítios demandados na Ordem de Serviço deverão ser aceitos individualmente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.7 Os testes de recebimento definitivo dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade, carga, tráfego multicast, videoconferência e testes de contingência.
- 11.8 Um enlace da rede e respectivo sítio serão considerados recebidos nos testes de conectividade/funcionais, se:
- A transação padrão de um sistema corporativo definido pelo CONTRATANTE puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;
 - O tráfego multicast gerado no Site Central CJF puder ser recebido no Site Remoto sem a necessidade de configuração de túneis;
 - A velocidade contratada puder ser atingida em ambos sentidos utilizando ferramentas de geração de tráfego;
 - Os appliances SD-WAN puderem ser acessados e configurados pelo CONTRATANTE.
- 11.9 A solução de contingência para um sítio será considerada recebida se os testes de funcionamento e comutação, conforme abaixo, forem aprovados pelo CONTRATANTE:
- Verificação do funcionamento da contingência em queda do link MPLS. Neste caso, todo o tráfego corporativo deve ser redirecionado pela VPN preestabelecida pelo link de Internet do Site Remoto;
 - Verificação do funcionamento da contingência em queda do link internet. Neste caso, todo o tráfego de internet deve ser redirecionado pelo link MPLS até a Sede em Brasília para que então possa ser enviado para a Internet.
- 11.10 Recebidos todos os sítios demandados na Ordem de Serviço que formam a solução de comunicação de dados do CONTRATANTE, seus respectivos enlaces e soluções de contingências, conforme descrito nos subitens anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) autorizando, a partir de então, a emissão das faturas de serviço.
- 11.11 A emissão do TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de vigência do contrato.
- 11.12 Após a emissão do TRD, a CONTRATADA deverá entregar em até 30 (trinta) dias o documento As Built, contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.
- 11.13 Como condição de recebimento do As Built, a CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento da solução implantada no CJF, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos SD-WAN.
12. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**
- 12.1 Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 12.2 Cumprir os eventos descritos no Termo de Referência, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam observado que os tempos nela considerados são contados em dias corridos;
- 12.3 Validar os locais de prestação dos serviços junto ao sítio internet do CONTRATANTE, no início da implantação de cada segmento;
- 12.4 Providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional, caso sejam instalados novos sítios, de acordo com o interesse do CONTRATANTE. As expansões nesse escopo somente poderão ocorrer dentro da área de abrangência do contrato;
- 12.5 Responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado, considerando que o contrato prevê o fornecimento de todos os serviços de implantação dos enlaces e a execução dos procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos;
- 12.6 Cumprir todos os requisitos do documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 12.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 12.8 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 12.9 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 12.10 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 12.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 12.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras relações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.13 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste documento e no contrato a ser assinado com o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 12.14 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 12.15 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Justiça Federal (CJF, TRFs e Seções Judiciárias), ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 12.16 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 12.17 Fornecer juntamente com a prestação dos serviços de telecomunicações como parte integrante da solução contratada, modems, roteadores, appliances SDWAN e demais ativos de rede.

13. **RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 13.1 Prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos, bem como fornece a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CJF ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 13.2 Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);
- 13.3 Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- 13.4 nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 13.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para prestação de serviço;
- 13.6 atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 13.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 13.8 Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 13.9 Comunicar oficialmente, por escrito à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 13.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho a Justiça Federal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
 - e) O atraso injustificado na entrega do projeto executivo, poderá causar multa no valor de 0,1% do **valor anual do contrato para o enlace**, por dia de atraso, limitado a 40 dias, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link internet nos Sites Remotos e na Sede do CJF.
 - f) O atraso injustificado no prazo de instalação e configuração dos enlaces contratados, poderá causar multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do **valor anual do contrato para o enlace**, por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato para o enlace, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link internet nos Sites Remotos e na Sede do CJF.
 - g) O atraso injustificado no prazo de entrega da documentação da rede As Built poderá causar multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 9% (nove por cento) do **valor do mensal do contrato**, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação.
- 14.2 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida.
- 14.3 Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos e níveis de serviços estabelecidos no Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS) poderá ficar sujeita às seguintes multas, assegurada prévia e ampla defesa:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS), definido no Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), em qualquer mês for igual a 2 (dois);
 - b) Caso o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) em qualquer mês seja superior a 2 (dois), a multa será correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando poderá ficar caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 14.4 Caracterizada a inexecução total do contrato e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, o CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 14.5 A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 14.6 A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações técnicas exigidas, bem como não os refizer dentro dos prazos fixados no Edital e em seus anexos.
- 14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - b) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
 - c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 14.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 14.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.10 O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15. **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

15.1 A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marcos	Prazos máximo (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRANTE e a empresa licitante vencedora.	CJF e CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE	CJF
Dia D2	D1 + 20	Entrega do projeto executivo	CONTRATADA
Dia D3	D2 + 10	Aprovação do projeto executivo	CJF
Dia D4	D1 + 90	Conclusão da entrega, instalação e configuração dos equipamentos e operacionalização dos links de comunicação.	CONTRATADA
Dia D5	D4 + 10	Emissão do Termo de Recebimento provisório, para conferência do serviço entregue.	CJF
Dia D6	D5 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	CJF
Dia D7	D6 + 30	Entrega do <i>As Built</i> e repasse de conhecimento	CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Tabela 2: Marcos, prazos, eventos e responsáveis do contrato.

- 15.2 A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 15.3 Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos.
- 15.4 Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações.
- 15.5 O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

16. **GARANTIA DO CONTRATO**

- 16.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.
- 16.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.
- 16.3 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

17. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1 O prazo de vigência do contrato será dividido da seguinte forma:
- a) 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) para conclusão da entrega, implantação, configuração, ativação e aceitação dos itens que compõe o objeto da Ordem de Serviço;
 - b) 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) que autoriza o início da prestação de serviço do contrato.
- 17.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- a) Prestação regular dos serviços;
 - b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - d) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

18. **DO REAJUSTE**

- 18.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do **Item 18.1**.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

19.2 No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

19.3 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

a) Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

d) A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- g) As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

20. **PAGAMENTO**

- 20.1 Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato.
- 20.2 No corpo das notas fiscais deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo serem detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.
- 20.3 Serão aceitas notas fiscais em separado para o serviço de comunicação de dados MPLS, o serviço de comunicação de dados INTERNET, serviço de gerenciamento e monitoramento dos circuitos e aluguel dos equipamentos fornecidos, desde que a soma dos valores de todas as cobranças, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informados no contrato.
- 20.4 A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo a que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata.
- 20.5 As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês.
- 20.6 Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos à descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados no Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
- 20.7 As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços especificados no Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.
- 20.8 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 20.9 A contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os relatórios referentes à prestação dos serviços prestados mensalmente e, no prazo de 10 (dez) dias contados



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais.
- 20.10 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento das notas fiscais, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;
 - b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.
- 20.11 O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.
- 20.12 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.
- 20.13 No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.
- 20.14 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.
- 20.15 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 20.16 A CONTRATADA deverá emitir a declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei 12.007/2009.
- 20.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 20.18 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
21. **ANEXOS**
- 21.1 Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:
- a) Anexo I - Orçamento Estimado da Contratação
 - b) Anexo II - Planilha de Formação de Preços
 - c) Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS)
 - d) Anexo IV - Termo de Vistoria
 - e) Anexo V - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I - ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está estimado em **R\$ 2.963.057,94**, discriminado por itens na tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro-Resumo do Orçamento Estimado do Serviço (em R\$)

Item	Unidade	Quantidade	Unidade de	Serviço mensal de Aluguel de equipamento (Appliance SD-WAN e roteadores) (A)	Banda Mínima de Acesso Garantida MPLS (Mbps)	Valor Mensal MPLS (B)	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)	Valor Mensal Internet (C)	Valor mensal do Serviço (D)=(A)+(B)+(C)	Valor total do Contrato (E)=30*(D)
1	Site Central – Sede CJF	30	Mês	R\$ 3.075,38	200	R\$ 3.532,48	1500	R\$ 14.965,35	R\$ 21.573,21	R\$ 647.196,30
2	Site Remoto A – Sede TRF1	30	Mês	R\$ 1.277,02	100	R\$ 2.145,87	1000	R\$ 9.443,01	R\$ 12.865,90	R\$ 385.976,94
3	Site Remoto B – Sede TRF2	30	Mês	R\$ 1.277,02	100	R\$ 2.145,87	1000	R\$ 9.443,01	R\$ 12.865,90	R\$ 385.976,94
4	Site Remoto C – Sede TRF3	30	Mês	R\$ 1.277,02	100	R\$ 2.145,87	1000	R\$ 9.443,01	R\$ 12.865,90	R\$ 385.976,94
5	Site Remoto D – Sede TRF4	30	Mês	R\$ 1.277,02	100	R\$ 2.145,87	1000	R\$ 9.443,01	R\$ 12.865,90	R\$ 385.976,94
6	Site Remoto E – Sede TRF5	30	Mês	R\$ 1.277,02	100	R\$ 2.145,87	1000	R\$ 9.443,01	R\$ 12.865,90	R\$ 385.976,94
7	Site Remoto F – Sede SJMG	30	Mês	R\$ 1.277,02	100	R\$ 2.145,87	1000	R\$ 9.443,01	R\$ 12.865,90	R\$ 385.976,94
TOTAL										R\$ 2.963.057,94



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Unidade	Quantidade	Unidade	Serviço Mensal de Aluguel de equipamento (A)	Banda Mínima de Acesso Garantida MPLS (Mbps)	Valor Mensal MPLS (B)	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)	Valor Mensal Internet (C)	Valor Mensal do Serviço (D)=(A)+(B)+(C)	Valor total do Contrato (E)=30*(D)
1	Site Central – Sede CJF	30	Mês	R\$	200	R\$	1500	R\$	R\$	R\$
2	Site Remoto A – Sede TRF1	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
3	Site Remoto B – Sede TRF2	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
4	Site Remoto C – Sede TRF3	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
5	Site Remoto D – Sede TRF4	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
6	Site Remoto E – Sede TRF5	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
7	Site Remoto F – Sede SJMG	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
Total									R\$	

As condições comerciais para a contratação de serviço deverão observar a seguinte tabela de formação de preços:

Tabela 1 – Quadro-Resumo de Formação de Preços do Serviço (em R\$)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

1. Todos os equipamentos devem ser dimensionados para suportar os requisitos informados na especificação técnica. Os dispositivos que apresentem alta utilização de recursos devem ser substituídos por outros de maior capacidade. Por alta utilização de recursos entende-se qualquer uma das situações descritas abaixo:
 - 1.1. Quando o equipamento permanecer com a utilização da CPU (ou média da utilização das CPUs) acima do 70% (setenta por cento) por mais de 8 (oito) horas, contínuas ou não, em um mês específico;
 - 1.2. Quando o equipamento permanecer com a utilização da memória RAM acima de 80% (oitenta por cento) por mais de 16 (dezesesseis) horas, contínuas ou não, em um mês específico.
2. O prazo para substituir os equipamentos será de 60 (sessenta) dias, a partir do fechamento do mês específico em que houve a constatação de alta utilização dos recursos do equipamento, sem prejuízos das eventuais glosas e multas decorrentes dos esgotamentos dos recursos computacionais.
3. Não será necessário efetuar a substituição dos equipamentos nas situações em que a CONTRATADA utilizar tráfego superior aos maiores valores definidos nas especificações dos itens.
4. Nem o perfil de tráfego do CJF e nem a utilização de recursos que não fazem parte da especificação poderá ser utilizado como argumento para a alta utilização dos recursos.
5. Não será permitido que recursos técnicos sejam desabilitados para reduzir o consumo computacional dos dispositivos.
6. A indisponibilidade dos *Appliances* SD-WAN das Sites remotos implicará automaticamente na indisponibilidade dos serviços dos *links* MPLS e Internet dessas unidades.
7. A indisponibilidade do cluster de *Appliances* SD-WAN do CJF ou do Roteador MPLS do CJF implicará automaticamente na indisponibilidade do serviço de *link* MPLS desta unidade.
8. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 8.1. Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CJF. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 8.2. Paradas ocasionadas nos equipamentos por erros de configuração causados pelo CJF, sem responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.3. Paradas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
9. A apuração e/ou contabilização das grandezas abaixo definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.
10. O valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços (DNMS) é limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do circuito envolvido na falha, quando outras sanções poderão ser aplicadas. Quando o valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços (DNMS) atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do circuito envolvido na falha, o Indicador de Abatimento de Desempenho de Serviço (IADS) do respectivo mês será igual a uma unidade. Caso contrário, o IADS será igual a zero.
- 10.1. O Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) refere-se ao número de ocorrências de eventos de desempenho de serviços e possui como meta, no máximo, uma ocorrência durante um período de seis meses. O IRADS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:
- $$IRADS = \sum_{i=-5}^0 IADS_{mês}(i), \text{ se } IADS_{mês}(0) = 1 \text{ onde:}$$
- i = i -ésimo mês;
 $IADS_{mês}(0)$ = IADS do mês em análise;
 $IADS_{mês}(i)$ = IADS do i -ésimo mês anterior ao mês em análise;
- 10.2. O Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) busca estimular melhorias no processo de gestão de disponibilidade de serviços, minimizando riscos de reincidência de eventos de indisponibilidade de serviço;
- 10.3. Quando o IRADS for superior a uma unidade, outras sanções poderão ser aplicadas.
11. Os enlaces foram classificados em dois tipos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1. E1 – *Links* MPLS e Internet do Site Central CJF;

11.2. E2 – *Links* MPLS e Internet dos Sites Remotos.

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	
Fórmula de Cálculo	IDM = $[(To - Ti)/To] * 100$, onde: IDM = Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace To = Tempo total mensal (total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos)	
	Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos) No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio CJF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato. A ausência de dados coletados pela contratada poderá ser considerada indisponibilidade.	
Periodicidade da Aferição	Mensal	
Limiar de Qualidade	Classificação dos Enlaces	Disponibilidade Mensal Mínima
	E1	99,8%
	E2	99,5%
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.	
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao CJF, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do CJF. A contratada deverá disponibilizar, quando demandado pelo CJF, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Descontos	<p>Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM), será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>
------------------	---

Tabela 2 – Indicador: Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM).

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que a VPN estabelecida entre os appliances SD-WAN venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	<p>IDV= $[(To - Ti)/To]*100$, onde:</p> <p>IDV = Índice de Disponibilidade Mensal da VPN To = Tempo total mensal (total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos) Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos)</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento da VPN da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade da VPN o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando a VPN estiver totalmente operacional.</p>
	<p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que as VPNs apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio CJF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato.</p> <p>A ausência de dados coletados pela contratada poderá ser considerada indisponibilidade.</p> <p>A indisponibilidade da VPN gerada pela queda do enlace de internet não será contabilizada neste índice.</p>
Periodicidade da Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal Mínima de 99,5%
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todas as VPNS pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao CJF, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do CJF.</p>



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	A contratada deverá disponibilizar, quando demandado pelo CJF, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.
Descontos	Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal da VPN (IDV), será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do serviço na localidade afetada. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Tabela 3 – Indicador: Índice de Disponibilidade Mensal da VPN

Descrição do Indicador	Relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente à rede de acesso. A Taxa de Erro de Bit deverá ser medida por solicitação do CJF.	
Fórmula de Cálculo	<p>$TxErr = BErr/BTot$, onde:</p> <p>TxErr = Taxa de Erro de Bit BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (15 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (15 minutos)</p> <p>O cálculo da TxErr será realizado por solicitação do CJF para os enlaces com problemas no meio físico de transmissão da rede de acesso, durante o período de maior tráfego de utilização.</p>	
Periodicidade da Aferição	Sempre que solicitado pelo CJF, deverá ser realizada a aferição da taxa diária de erro de bit de um determinado enlace, através de equipamento de teste especializado. A contratada deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit por 15 (quinze) minutos nos horários de maior tráfego. A contratada deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para qualquer enlace.	
Limiar de Qualidade	Classificação dos Enlaces	Taxa de Erro de Bit – TxBrr (bits/s)
	E1	$\leq 1 \times 10^{-7}$
	E2	$\leq 1 \times 10^{-6}$
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela contratada, permitindo auditoria pelo CJF para aferição dos valores deste indicador.	
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CJF, relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do(s) enlace(s).	

Tabela 4 – Indicador: Taxa de Erro de Bit (TxErr).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface WAN do CPE do terminal de origem). A Taxa de Perda de Pacotes deverá ser medida por solicitação do CJF.
Fórmula de Cálculo	TPP = $(NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem} \times 100$, onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP _{origem} = Número de pacotes na origem NP _{destino} = Número de pacotes no destino
Periodicidade da Aferição	Sempre que o CJF julgar necessário poderá ser solicitado medição diária do percentual de perda de pacotes fim a fim. A contratada deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 (cinco) minutos nos horários de maior tráfego. A contratada deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 (quatro) horas. É facultado ainda que o CJF defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à contratada com a mesma antecedência de 6 (seis) horas. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado. A Taxa de Perda de Pacotes (TPP) deve ser calculada em ambos os sentidos de tráfego: Sede CJF (origem) ao Site Remoto (destino) e Site Remoto (origem) à Sede CJF (destino).
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo provedor, permitindo auditoria pelo CJF para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CJF, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e o enlace não esteja operando acima de sua capacidade.
Descontos	Em cada aferição diária solicitada pelo CJF que resulte em taxa abaixo do Limiar de Qualidade definido, será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Tabela 5 – Indicador: Taxa Perda de Pacotes (TPP).

Descrição do Indicador	Tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem
-------------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Fórmula de Cálculo	<p>A apuração da latência na rede do CJF será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo <i>backbone</i> e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. A latência corresponde ao tempo de ida e volta do pacote.</p> <p>- Para os <i>links</i> MPLS das Sites remotos, as medições de latência devem ser feitas entre <i>Appliance</i> SD-WAN do CJF e o <i>Appliance</i> SD-WAN da referida Site Remoto.</p>
	<ul style="list-style-type: none">- Para os <i>links</i> MPLS do CJF, as medições de latência e perda de pacotes devem ser feitas entre cada <i>Appliance</i> SD-WAN do CJF e o centro de gerência da CONTRADA;- Para os <i>links</i> Internet, as medições de latência devem ser feitas entre o Roteador Internet ou <i>Appliance</i> SD-WAN e o primeiro roteador da CONTATADA na Internet. <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez.</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 (cinco) minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CJF. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de latência. Para garantir a validade das medidas, a contratada poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para a latência máxima permitida (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade da Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido <i>Links</i> MPLS: 150 ms <i>Links</i> de Internet: 65 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela contratada, permitindo auditoria pelo CJF para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A contratada deverá disponibilizar ao CJF, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula do cálculo.</p> <p>A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CJF, relatórios com os valores de latência para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.</p>



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Descontos	<p>Em cada aferição diária solicitada pelo CJF que resulte em taxa abaixo dos Limiares de Qualidade definidos, será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p> <p>Não serão consideradas medições de pacotes atrasados/descartados em momentos de esgotamento da capacidade do <i>link</i>, situações definidas quando a utilização de entrada ou de saída for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada;</p>
------------------	---

Tabela 6 – Indicador: Latência da Rede

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace com 100% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.	
Fórmula de Cálculo	<p>Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio CJF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato.</p> <p>O CJF, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a contratada a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de tempo de reparo do enlace.</p>	
Periodicidade da Aferição	Mensal	
Limiar de Qualidade	Classificação dos Enlaces	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido
	E1	2 horas
	E2	4 horas
Pontos de Controle	<p>Solicitações abertas na Central de Atendimento da contratada para reparo de um enlace ou proativamente pelo sistema de gerenciamento da contratada.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Tribunal relatório com os valores apurados, por enlace.</p>	
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>Os relatórios deverão fornecer, agrupado por enlace, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por enlace.</p> <p>Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.</p>	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Descontos	O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.
------------------	---

Tabela 7 – Indicador: Prazo de Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR).

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento da VPN com 100% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	<p>Apuração do tempo de restabelecimento da VPN, a partir de consulta na solução de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio CJF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato.</p> <p>O CJF, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento da VPN, deverá autorizar a contratada a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de tempo de reparo da VPN.</p>
Periodicidade da Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	O prazo de reparo da VPN será de até 4 horas.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da contratada para reparo da VPN ou proativamente pelo sistema de gerenciamento da contratada.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao CJF relatório com os valores apurados, por enlace.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer, agrupado por enlace, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento da VPN com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por enlace.</p>
Descontos	<p>Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento da VPN (PRV), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do serviço na localidade afetada .</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 8 – Indicador: Prazo de Reparo / Restabelecimento da VPN (PRV).

Descrição do Indicador	Prazo, em horas, para a contratada alterar a configuração dos equipamentos solicitada pelo CJF.
-------------------------------	--



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Fórmula de Cálculo	<p>Apuração mensal do tempo que a contratada executa e apresente uma alteração na configuração de equipamentos, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela.</p> <p>$PA = T_{aa} - T_{sa}$, onde:</p> <p>PA = Prazo de alteração da configuração de equipamentos T_{aa} = Instante da aceitação pelo CJF da alteração T_{sa} = Instante da solicitação da alteração</p>
Periodicidade da Aferição	Sob demanda.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de alteração da configuração pelo CJF.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	O CJF poderá solicitar relatório mensal de ocorrências com a relação dos equipamentos, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.
Descontos	<p>Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 9 – Indicador: Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC).

Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace.	
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada sítio, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir da consulta na base de dados de cadastro da contratada e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.	
Periodicidade da Aferição	Mensal.	
Limiar de Qualidade	Classificação dos Enlaces	Prazo máximo (em dias corridos)
	E1	30
	E2	60
Pontos de Controle	Solicitação formal à contratada.	
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar ao Tribunal relatório com os prazos apurados na alteração da taxa de transmissão de cada enlace.	
Descontos	Para cada 1 (um) dia acima do Prazo para Alteração de Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.
--	---

Tabela 10 – Indicador: Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT).

Descrição do Indicador	<p>Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços ou mudança de endereço do CJF.</p> <p>O prazo de atendimento deverá incluir a atualização das informações dos enlaces na solução de gerência da contratada.</p> <p>Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro de uma mesma área metropolitana.</p>
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, com base na data de abertura do chamado e do aceite por parte do CJF, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço ou mudança de endereço do CJF.
Periodicidade da Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	<p>A solicitação de serviço deverá obedecer ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, incluindo o prazo de subcontratação de rede de acesso de terceiro.</p> <p>Independente do caso, a contratada deverá apresentar estudo de viabilidade técnica da instalação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura da solicitação.</p>
Pontos de Controle	Solicitação formal à contratada.
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar ao CJF relatório com os prazos apurados na alteração de endereço por cada enlace.
Descontos	<p>Para cada 1 (um) dia acima do Prazo de Atendimento a Novos Endereços (PAN), será implicado à contratada desconto correspondente a 4,0% (quatro por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado e limitado ao valor total do enlace.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 11 – Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (PAN).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____ como seu(u) representante legal para os fins da presente declaração, tomei conhecimento, com o objetivo de participação no Pregão N. _____, de todas as informações necessárias à execução do objeto da licitação, e que vistoriei os locais de instalação dos equipamentos e componentes.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/REPRESENTANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CJF

(Representante da empresa)

Representante do CJF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal - CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º xx/20xx.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.

4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, _____ de _____ 20xx.

[NOME DA EMPRESA RECEPTORA]

Nome:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 000/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**NOME DA EMPRESA**) para prestação de serviços de comunicação de dados (internet e MPLS), incluindo o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e enlces de comunicação e gerenciamento proativo contra falhas, no modelo/tecnologia SDWAN.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretário-Geral, a Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. (inserir número), Carteira de Identidade n. (inserir número) - SSP – (inserir Estado), residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/00, residente em (domicílio), celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010; Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013; e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000556-59.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de comunicação de dados (internet e MPLS), com vistas à interligação da Sede do Conselho da Justiça Federal (CJF) com os Sites Remotos (SR) da Nuvem Privada da Justiça Federal (NUJUFE), incluindo o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e enlces de comunicação e o gerenciamento proativo contra falhas, nos termos e condições previstos no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

1.2 As especificações constantes do Termo de Referência (Módulo I do Edital), do edital (Edital do Pregão Eletrônico n. 000/2020), da Ata de Registro de Preços n. 000/2020 e da proposta comercial da **CONTRATADA** fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1 Todas as especificações técnicas contidas neste contrato deverão estar plenamente disponíveis na solução fornecida, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como versões de softwares, peças ou dispositivos complementares.

2.2 Do Funcionamento geral da solução.

2.2.1 A contratação engloba a prestação de serviços de rede de longa distância (WAN) para manter a interligação da Sede do CONTRATANTE, localizada em Brasília-DF, aos Sites Remotos da Nuvem da Justiça Federal (NUJUFE), localizados nas sedes do TRFs e na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJ/MG), por meio da disponibilização de recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados da hiperconvergência, voz e videoconferência da rede corporativa de comunicação do CONTRATANTE que venha a receber o Site Remoto.

2.2.2 A contratação inclui, também, a prestação de serviço de acesso à internet nos Sites Remotos e na sede do CONTRATANTE.

2.2.3 A solução de comunicação de dados entre os Sites Remotos e o CONTRATANTE utilizará equipamentos com a tecnologia SD-WAN com o objetivo de balancear o tráfego de forma inteligente para otimizar ao máximo o uso da rede. Para que o tráfego corporativo seja protegido quando trafegar pela internet, serão configurados túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD-WAN do CONTRATANTE e dos Sites Remotos.

2.2.4 O Site Central da NUJUFE está localizado na Sede do CONTRATANTE, em Brasília-DF, enquanto os Sites Remotos estarão nas sedes do TRFs e na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJ/MG), localizadas nas Capitais dos estados do RJ, SP, MG, DF, PE e RS.

2.2.5 A relação dos locais onde poderão ser prestados os serviços está no *Item 2.14 - Local de Execução dos Serviços*, deste contrato.

2.2.6 Em situações normais, os tráfegos de sistemas, da solução de hiperconvergência e serviços corporativos, além dos tráfegos multimídia de telefonia IP e videoconferência devem ser encaminhados pela rede MPLS. Por outro lado, os serviços que estiverem publicados na internet devem ser acessados diretamente sem a necessidade de utilização da rede MPLS.

2.2.7 Em situações de falha ou de uso intenso da rede MPLS, alternativamente, os tráfegos corporativos devem ser encaminhados entre os sites Central e Remotos, utilizando túneis VPN IPSEC, que devem ser estabelecidos pela Internet. Os túneis VPN devem utilizar a topologia hub-and-spoke, com centralização dos equipamentos SD-WAN do CONTRATANTE.

2.2.8 Em situações de falha dos links de internet dos sites remotos, o tráfego deve ser encaminhado pela rede MPLS até o CJF em Brasília para que então possa ser enviado para a internet.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.9 A configuração do encaminhamento do tráfego e da contingência em casos de falha deve ser feita utilizando tecnologia SD-WAN em que o encaminhamento de tráfego é feito com base no perfil de tráfego em vez da utilização de rotas.

2.2.10 A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviço (NMS) definido em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.

2.2.11 Os serviços a serem prestados incluem, ainda, a elaboração prévia de um Projeto Executivo de rede, a ser analisado pela equipe técnica do CONTRATANTE para aprovação, conforme especificações incluídas neste documento. Esse documento deverá versar sobre, no mínimo:

- a) definição de topologias físicas e lógicas;
- b) plano de endereçamento;
- c) plano de balanceamento do tráfego;
- d) parâmetros de qualidade de serviço;
- e) dimensionamento de enlaces e interfaces de comunicação.

2.2.12 A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbone, POPs, equipamentos internos, roteadores PE, etc.) deverá redimensionada e preparada para suportar serviços adicionais que possam ser solicitados pelo CONTRATANTE, como alteração de velocidade de acordo com as faixas especificadas neste contrato, mantendo os níveis de desempenho especificados, de acordo com o Anexo II – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

2.2.13 O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como mudança de local de prestação dos serviços. Entende-se por mudanças de local de prestação dos serviços a mudança de endereços de instalação dos equipamentos e acessos dentro da mesma cidade-capital do Estado da Federação.

2.2.14 Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica da solução (As Built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

2.2.15 A CONTRATADA deverá também realizar repasse de conhecimento na modalidade remota para a equipe técnica do CONTRATANTE sobre a solução implantada no CJF, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos SD-WAN. O CONTRATANTE indicará a equipe a ser capacitada, em data a ser definida durante a fase de implantação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3 Da topologia da solução

2.3.1 Os Sites Remotos e o Site Central CJF foram divididos em dois tipos de tecnologia e capacidade de seus links. Estima-se que cerca de 100 usuários simultâneos seja consumidor dos sites remotos e que irá concorrer com o tráfego de dados gerado pela solução de hiperconvergência, replicação e proteção de dados e desenvolvimento colaborativo. Já o Site Central CJF possui até 500 (quinhentos) usuários simultâneos que utilizam os recursos internos e externos por meio dos links.

2.4 Da última milha

2.4.1 A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar cada unidade do CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA.

2.4.2 Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances SD-WAN.

2.4.3 A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, nas unidades detalhadas no *Item 2.14 - Local de Execução dos Serviços*, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela CONTRATADA, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem e a unidade, lançamento de cabos e recomposição de calçada, quando for necessário. Não estão incluídas neste item obras internas nas unidades, como lançamento de canaletas e recomposição de gesso.

2.5 Da dupla abordagem

2.5.1 O link MPLS e o link de internet em cada Site Remoto deverão ser entregues com dupla abordagem em fibra óptica. O mesmo requisito deve ser respeitado para o link MPLS e o link de internet do CJF. Nas duas situações descritas acima, os links poderão ser atendidos pelo mesmo POP da CONTRATADA.

2.5.2 Os circuitos com dupla abordagem não poderão ser instalados no mesmo PE.

2.5.3 Os links com dupla abordagem, em fibra óptica, devem ser estabelecidas por caminhos completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os dois links de comunicação. Por ponto de falha comum entende-se:

a) utilização compartilhada dos mesmos equipamentos no ambiente da CONTRATADA ou em ambientes públicos: roteadores, multiplexadores, switches, conversores ópticos e outros. Será permitido o compartilhamento de equipamentos dentro das instalações do CONTRATANTE apenas;

b) utilização compartilhada de links físicos ou lógicos no ambiente da CONTRATADA ou em ambientes públicos, como: utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, DIOS e outros. Será permitido o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

compartilhamento da caixa de passagem (na calçada do prédio do CONTRATANTE) e dos dutos da caixa de passagem até o rack dentro das instalações do CONTRATANTE apenas.

2.6 Das características comuns aos equipamentos

2.6.1 Os equipamentos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados e configurados, pela CONTRATADA, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços contratados.

2.6.2 O CONTRATANTE deverá ter acesso do **tipo leitura** nos roteadores MPLS do Site Central CJF e dos Sites Remotos (**caso sejam instalados**).

2.6.3 A CONTRATANTE deverá ter acesso do **tipo escrita** no roteador internet CJF Sede. A CONTRATANTE isentará a CONTRADADA de incidentes causados por erros de configuração causados pela própria CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá ter acesso do tipo leitura nos referidos equipamentos.

2.6.4 O CONTRATANTE deverá ter acesso do **tipo escrita** nos appliances SD-WAN para os parâmetros de configuração de balanceamento e manipulação de rotas com base nos critérios de latência, jitter e descarte de pacotes. O CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de incidentes causados por erros de configuração causados pelo próprio CONTRATANTE.

2.6.4.1 Será aceito o fornecimento de um portal para configuração dos parâmetros citados no item anterior.

2.6.5 Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.

2.6.6 Mesmo para as situações em que o CONTRATANTE possuir acesso **de escrita**, a CONTRATADA não estará isenta de oferecer suporte para qualquer necessidade em que seja necessário acionar o fabricante, bem como em casos de indisponibilidade, substituição do hardware ou partes dos hardwares, atualização do firmware entre outras possíveis situações. Neste caso, a CONTRATADA também deverá fornecer os relatórios solicitados para aferição de NMS pelo CONTRATANTE.

2.6.7 Todos os equipamentos e links devem suportar tanto IPv4 quanto IPv6, sendo que este último deve estar implementado de forma nativa em pilha dupla.

2.6.8 Deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho, atendendo aos níveis de serviço pretendidos. Para isso deverão apresentar configuração de memória, de CPU e capacidade de vazão compatíveis (de forma qualitativa e quantitativa) com as características e componentes desta especificação.

2.6.9 Deverão possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.6.10 O CONTRATANTE disponibilizará circuitos elétricos e até 8 Us (oito unidades de rack) em bastidor de 19” para acomodar os equipamentos da CONTRADADA em seus Sites Remotos.

2.6.11 Os appliances SD-WAN do Site Central CJF e de todos os Sites Remotos devem ser do mesmo fabricante para que a solução de gerência seja única e as configurações possam ser aplicadas em todos os dispositivos de forma unificada.

2.7 Das características gerais dos links MPLS e Internet.

2.7.1 Devem transportar pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 (mil e quinhentos) bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos na camada 3 do modelo OSI.

2.7.2 Os links devem suportar IPv6, não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas do CONTRATANTE.

2.7.3 A velocidade de todos os links deverá ser simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full-duplex).

2.7.4 Todos os canais deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.

2.7.5 Para os Sites Remotos, a CONTRATADA poderá entregar os links MPLS e Internet diretamente nos appliances de SD-WAN ou poderá opcionalmente utilizar roteadores específicos para interconectar cada um dos links. Caso seja feita opção por utilizar roteadores, não poderá haver custo adicional para tais equipamentos e todos os demais requisitos para a utilização da solução devem ser mantidos e respeitados.

2.8 Dos links MPLS

2.8.1 Do Backbone

2.8.1.1 Rede de dados com capacidade de encaminhar pacotes IPv4 e IPv6, composto por uma malha de canais de comunicação dedicados, que permitirá a conexão entre todas as unidades do CONTRATANTE sob uma topologia any-to any (full mesh).

2.8.1.2 Deve permitir o isolamento total do tráfego e das tabelas de roteamento do CONTRATANTE e dos demais clientes da CONTRATADA utilizando tecnologia de VRFs criando uma VPN MPLS. Em função disso o CONTRATANTE poderá utilizar qualquer faixa de endereço privados IPv4 em sua estrutura de rede.

2.8.1.3 Deverá possuir capacidade de tráfego multicast em Ipv4 para que aplicações de voz e vídeo que utilizem esta tecnologia possam ser implementadas independentemente de qualquer configuração no backbone. Não será permitido o estabelecimento de túneis entre os roteadores para que o tráfego multicast seja encaminhado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.8.1.4 Não serão permitidos pops atendidos de forma primária por Links de satélite.

2.8.1.5 O backbone MPLS deve pertencer inteiramente ao Autonomous System (AS) do mesmo grupo econômico, de forma a garantir o desempenho da rede MPLS.

2.8.2 Da qualidade de serviço

2.8.2.1 A solução da CONTRATADA deverá suportar a arquitetura Diffserv, incluindo Diffserv sobre redes MPLS.

2.8.2.2 De acordo com as prioridades e níveis de serviços definidos, os diferentes tipos de tráfego que serão encaminhados pela Rede do CONTRATANTE deverão ser classificados em 5 (cinco) classes de serviços (Diffserv) pela rede MPLS da CONTRATADA, conforme descrito a seguir:

- a) voz: aplicações de voz sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização absoluta de tráfego e reserva de banda;
- b) vídeo: aplicações multimídia sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização de tráfego e reserva de banda;
- c) serviços críticos: aplicações críticas para o negócio, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;
- d) serviços interativos: aplicações interativas, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário. Esta classe deve acomodar o tráfego utilizado para medir o SLA;
- e) serviços não prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes.

2.8.2.3 A marcação da classe de serviço dos pacotes deve ser feita pela CONTRATADA utilizando o campo DSCP dos pacotes IP nos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances SD-WAN.

2.8.2.4 O mapeamento dos tráfegos e larguras de banda de cada classe será definido pelo CONTRATANTE, respeitado os seguintes critérios:

- a) A soma das bandas das classes do CONTRATANTE com as classes da CONTRATADA não excederão 97% (noventa e sete por cento) da capacidade do link;
- b) A soma das bandas das classes de voz e vídeo somadas não excederão 50% (cinquenta por cento) da capacidade do link.

2.8.3 Da taxa de transmissão – link MPLS.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.8.3.1 A taxa de transmissão do Item 1 do Anexo I - Planilha de Formação de Preços (Site Central CJF) será de 200 Mbps.

2.8.3.2 A taxa de transmissão dos Itens 2 a 7 do Anexo I - Planilha de Formação de Preços (Sites Remotos) será de 100 Mbps.

2.9 Dos links de internet do CONTRATANTE e sites remotos.

2.9.1 Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades do CONTRATANTE à rede mundial de computadores, Internet.

2.9.2 O Site Central e os Sites Remotos farão acesso à Internet e haverá serviços publicados externamente. Em função do exposto, será necessária publicação de uma parte da nossa faixa de IP para o Site Remoto e que seja fornecido pela CONTRATADA 1 (um) IPv4 e 1 (um) IPv6 válido para os links internet dessas localidades.

2.9.3 O backbone da CONTRATADA deverá possuir conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito em cada localidade do *item 2.14* onde serão instalados os serviços.

2.9.4 O backbone da CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias, ou contratadas para seu uso.

2.9.5 O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (além das conexões descritas no Item anterior), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

2.9.6 Disponibilizar serviço de DNS da CONTRATADA, capaz de resolver direta e reversa endereços IPv4 e IPv6 de internet.

2.9.7 Não será permitido o uso de tecnologias DSL, 3G e 4G.

2.9.8 Todos os links internet dos Sites Remotos e o PE que atenderá o link internet Site Central - Sede CJF devem necessariamente pertencer a AS do mesmo grupo econômico para que a latência da VPN seja reduzida.

2.10 Da taxa de transmissão – links internet site central – sede CJF e sites remotos.

2.10.1 A taxa de transmissão do item 1 do Anexo I - Planilha de Formação de Preços (Site Central CJF) será de 1500 Mbps.

2.10.2 A taxa de transmissão dos itens 2 a 7 do Anexo I - Planilha de Formação de Preços (Sites Remotos) será de 1000 Mbps.

2.11 Dos equipamentos de balanceamento de tráfego – appliance SD-Wan.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.11.1 Nos Sites Remotos, caso a CONTRATADA opte por fornecer CPEs para o link MPLS e/ou para o link internet, as características do conjunto formado pelos três equipamentos devem atender aos requisitos deste item.

2.11.2 Deve ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico.

2.11.3 O appliance SD-WAN deverá ser fornecido com bandeja ou suporte para montagem em rack.

2.11.4 Além das interfaces utilizadas para o link MPLS e para o link Internet, deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces GigabitEthernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna do CONTRATANTE.

2.11.5 Deve possuir capacidade de agregar e balancear, no mínimo, 4 circuitos de dados utilizando uma interface dedicada para cada circuito.

2.11.6 Deve permitir a configuração de ISP (rota default estática) com a utilização de probe para verificar a disponibilidade do provedor. A probe deve permitir verificar o acesso HTTP a pelo menos 1 (um) site web e deve considerar o ISP indisponível em caso de falha (ou alta latência).

2.11.7 Deve balancear o tráfego das aplicações entre múltiplos links simultaneamente.

2.11.8 Deve realizar a redistribuição do balanceamento do tráfego entre os links de comunicação utilizados, em caso de falhas nesses links, ou de acordo com as políticas de qualidade pré-definidas.

2.11.9 Deve monitorar a latência, o jitter e o descarte de pacotes em cada um dos links individualmente.

2.11.10 Deve possuir serviço de DHCP relay.

2.11.11 Deve implementar rotas estáticas.

2.11.12 Deve implementar OSPF.

2.11.13 Deve implementar BGP.

2.11.14 Deve ser possível implementar os appliances SD-WAN em alta disponibilidade (pelo menos 2 appliances) no CJF, caso se opte por esta topologia.

2.11.15 Deve ser possível criar políticas para a modelagem do tráfego definindo pelo menos os seguintes parâmetros:

a) IP de Origem;

b) IP de Destino;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Porta TCP/UDP de Destino;
- d) URL de destino;
- e) Aplicação de camada 7 utilizada (Office 365, MS Exchange, Teams, MS Sharepoint, etc).

2.11.16 Deve ser possível definir qual link será utilizado em situação normal por determinada aplicação.

2.11.17 Deve ser possível definir qual link será utilizado em caso de falha do(s) link(s) primário.

2.11.18 A solução deverá suportar convergência rápida de tráfego em caso de falha em um dos links. Neste caso, aceita-se que as conexões existentes sejam reestabelecidas pelo(s) outro(s) link(s).

2.11.19 Deve selecionar o melhor caminho de cada sessão com base em especificações do aplicativo e das condições de rede.

2.11.20 Deve implementar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento, como Netflow, sFlow, IPFIX ou similar, contemplando no mínimo as seguintes informações:

- a) IP de origem/destino;
- b) parâmetro “protocol type” do cabeçalho IP;
- c) porta TCP/UDP de origem/destino;
- d) interface do equipamento em que o tráfego foi identificado.

2.11.21 Funcionalidades VPN:

- a) deve implementar VPN IPSec com capacidade de implementar túneis site-to-site do tipo huband-spoke;
- b) deve permitir o estabelecimento do túnel utilizando uma “chave secreta” ou certificados digitais;
- c) deve implementar IKEv1 e IKEv2;
- d) deve oferecer suporte pelo menos aos seguintes algoritmos de criptografia: 3DES, AES- 128, AES-192 e AES-256;
- e) deve oferecer suporte pelo menos aos seguintes algoritmos de autenticação: MD5, SHA- 1, SHA-256, SHA-384, SHA-512;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) além das interfaces utilizadas para o link MPLS e para o link internet deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna do CONTRATANTE.

2.11.22 Os appliances SD-WAN dos Sites Remotos devem estar licenciado para pelo menos 1500 Mbps de banda WAN agregada.

2.11.23 Os appliances SD-WAN do CONTRATANTE devem estar licenciados para pelo menos 1700 Mbps de banda WAN agregada.

2.11.24 Deve possuir solução de gerenciamento que permita realizar configurações em todos os appliances SD-WAN da rede de forma centralizada.

2.11.25 O software de gerenciamento deve fornecer as seguintes informações de cada link dos equipamentos SD-WAN da rede:

- a) Taxa de transmissão e recepção de dados;
- b) Quantidade de sessões ativas;
- c) Status do healthcheck;
- d) Jitter;
- e) Latência;
- f) Perda de pacotes.

2.12 Dos requisitos do suporte técnico e gerenciamento do serviço.

2.12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um número único nacional não tarifado, inclusive para ligações originadas de telefonia móvel, e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS.

2.12.2 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo CONTRATANTE em relação aos serviços prestados.

2.12.3 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados.

2.12.4 O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b)** Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
- c)** Consumo de banda por classe de serviço com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
- d)** Latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias; e) Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 90 (noventa) dias.

2.12.5 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna do CONTRATANTE.

2.12.6 Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões v1, v2 e v3, para realização de consultas de objetos da MIB II (RFC 1213) e da host-resources- MIB (RFC 1514).

2.12.7 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get) nos equipamentos da rede, receber traps SNMP e o nome da comunidade (community string) que deverá ser configurado.

2.12.8 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna do CONTRATANTE.

2.12.9 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens syslog.

2.12.10 Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas.

2.12.11 O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Anexo II – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

2.12.12 A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.12.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao CONTRATANTE, disponível 24x7, para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, ativação de modo debug de forma temporário para diagnóstico, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos.

2.12.14 A solução de gerenciamento deve possuir ferramenta capaz de receber e analisar tráfego dos roteadores e appliances SD-WAN utilizando Netflow, IPFIX ou similar.

2.12.15 A solução deve ser dimensionada para suportar o tráfego de todos os links MPLS desta especificação técnica.

2.12.16 Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em aplicações utilizando pelo menos os seguintes critérios: redes de origem/destino, protocolo da camada de transporte, lista de porta de origem/destino da camada de transporte; sendo possível visualizar gráficos de cada link, separando o tráfego com base nas aplicações em cores diferentes, bem como atualizar o gráfico, omitindo/mostrando cada uma das aplicações.

2.12.17 Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em classes de QoS, sendo possível visualizar gráficos de cada link separando o tráfego com base nas classes de QoS em cores diferentes, bem como atualizar o gráfico omitindo/mostrando cada uma das classes de QoS.

2.12.18 Deve permitir o agrupamento de interfaces de hosts diferentes, formando uma interface agregada para fins de detalhamento de tráfego.

2.12.19 Deve apresentar em gráficos separados o tráfego de entrada e de saída de cada link.

2.12.20 Deve permitir a elaboração de relatórios dos fluxos de comunicação em que deve ser possível verificar IP de origem e destino, protocolo da camada de transporte, porta de origem e destino da camada de transporte.

2.12.21 Deve ter capacidade suficiente para o armazenamento de histórico de pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos: 1 (um) TB de dados ou 6 (seis) meses de informações.

2.13 Dos requisitos da implantação da rede

2.13.1 A CONTRATADA deverá em, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, finalizar a implantação de todos os circuitos e equipamentos que compõem a solução de comunicação de dados do CONTRATANTE e dos Sites Remotos.

2.13.2 A CONTRATADA deverá entregar Projeto Executivo, em até 20 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, que deverá conter o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

mapa de endereçamento IP de forma a permitir a utilização do plano de endereços a ser fornecido pelo CONTRATANTE das redes locais dos Sites Remotos.

2.13.3 Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária a entre as atuais redes corporativas do CONTRATANTE e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.

2.13.4 O Projeto Executivo deverá ser analisado pelo CONTRATANTE em até 10 dias corridos após sua apresentação.

2.13.5 O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo CONTRATANTE do Projeto Executivo.

2.13.6 A implantação deverá obedecer à ordem indicada no item 2.14.1.

2.14 Do local da execução dos serviços.

2.14.1 Os endereços dos sítios que serão interligados a cada segmento de rede estão relacionados abaixo. Eles foram levantados no momento da elaboração do termo de referência e podem ter sofrido alterações até a execução do projeto. No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA deverá validar tais localidades junto ao sítio institucional do CONTRATANTE.

2.14.2 Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

- a)** Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF;
- b)** Sede do TRF1, situado no Edifício Sede I, no SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - 70070-900 - Brasília - DF;
- c)** Sede do TRF2, situado na Rua Acre, 80 - Centro - 20081-000 - Rio de Janeiro, RJ;
- d)** Sede do TRF3, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - 01310-936 - São Paulo - SP;
- e)** Sede do TRF4, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - 90010-395 - Porto Alegre (RS);
- f)** Sede do TRF5, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - 50030-908 - Recife - PE;
- g)** Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Santo Agostinho - 30170-001 - Belo Horizonte - MG.

2.15 Dos prazos de execução



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.15.1 A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marcos	Prazos máximo (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRANTE e a empresa licitante vencedora.	CJF e CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE	CJF
Dia D2	D1 + 20	Entrega do projeto executivo	CONTRATADA
Dia D3	D2 + 10	Aprovação do projeto executivo	CJF
Dia D4	D1 + 90	Conclusão da entrega, instalação e configuração dos equipamentos e operacionalização dos links de comunicação.	CONTRATADA
Dia D5	D4 + 10	Emissão do Termo de Recebimento provisório, para conferência do serviço entregue.	CJF
Dia D6	D5 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	CJF
Dia D7	D6 + 30	Entrega do <i>As Built</i> e repasse de conhecimento	CONTRATADA

Tabela 2: Marcos, prazos, eventos e responsáveis do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.15.2 A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.15.3 Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos.

2.15.4 Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações.

2.15.5 O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento provisório da implantação do serviço será realizado em cada localidade (sítio) e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços.

3.4 O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços do último sítio, com a observação pelo CONTRATANTE de normalidade no provimento dos serviços. Para o recebimento definitivo da solução todos os sítios demandados na Ordem de Serviço deverão ser aceitos individualmente.

3.5 Os testes de recebimento definitivo dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade, carga, tráfego multicast, videoconferência e testes de contingência.

3.6 Um enlace da rede e respectivo sítio serão considerados recebidos nos testes de conectividade/funcionais, se:

a) A transação padrão de um sistema corporativo definido pelo CONTRATANTE puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;

b) O tráfego multicast gerado no Site Central CJF puder ser recebido no Site Remoto sem a necessidade de configuração de túneis;

c) A velocidade contratada puder ser atingida em ambos sentidos utilizando ferramentas de geração de tráfego;

d) Os appliances SD-WAN puderem ser acessados e configurados pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.7 A solução de contingência para um sítio será considerada recebida se os testes de funcionamento e comutação, conforme abaixo, forem aprovados pelo CONTRATANTE:

- a)** Verificação do funcionamento da contingência em queda do link MPLS. Neste caso, todo o tráfego corporativo deve ser redirecionado pela VPN preestabelecida pelo link de Internet do Site Remoto;
- b)** Verificação do funcionamento da contingência em queda do link internet. Neste caso, todo o tráfego de internet deve ser redirecionado pelo link MPLS até a Sede em Brasília para que então possa ser enviado para a Internet.

3.8 Recebidos todos os sítios demandados na Ordem de Serviço que formam a solução de comunicação de dados do CONTRATANTE, seus respectivos enlaces e soluções de contingências, conforme descrito nos subitens anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) autorizando, a partir de então, a emissão das faturas de serviço.

3.9 A emissão do TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de vigência do contrato.

3.10 Após a emissão do TRD, a CONTRATADA deverá entregar em até 30 (trinta) dias o documento As Built, contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

3.11 Como condição de recebimento do As Built, a CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento da solução implantada no CJF, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos SD-WAN.

3.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Seção de Suporte à Infraestrutura, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.5 No curso da execução do objeto deste ajuste, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

4.6 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a)** validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b)** solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender as ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para empresa que não faça parte do mesmo grupo econômico, no todo ou em parte, a execução do objeto.
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j)** cumprir os eventos descritos neste contrato e no Termo de Referência (Módulo I do Edital), respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam, observado que os tempos nela considerados são contados em dias corridos;
- k)** validar os locais de prestação dos serviços junto ao sítio internet do CONTRATANTE, no início da implantação de cada segmento;
- l)** providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional, caso sejam instalados novos sítios, de acordo com o interesse do CONTRATANTE. As expansões nesse escopo somente poderão ocorrer dentro da área de abrangência do contrato;
- m)** responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado, considerando que o contrato prevê o fornecimento de todos os serviços de implantação dos enlaces e a execução dos procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos;
- n)** cumprir todos os requisitos do documento, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- o)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- p)** respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- q)** acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- r)** abster-se de veicular publicidade acerca deste contrato, salvo quando houver prévia autorização expressa do contratante;
- s)** abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Justiça Federal (CJF, TRFs e Seções Judiciárias), ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- t)** assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada (Anexo III deste contrato) e entregá-lo ao CONTRATANTE até a data marcada para a reunião de início do projeto;
- t.1)** trata-se de condições para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Conselho da Justiça Federal e do Tribunais Regionais Federais, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.
- t.2)** toda informação referente ao CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- t.3)** o CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pelo CONTRATANTE;
- t.4)** os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços ou englobados nesta contratação.
- u)** fornecer, juntamente com a prestação dos serviços de telecomunicações, como parte integrante da solução contratada, modems, roteadores, appliances SDWAN e demais ativos de rede.
- v)** executar fielmente as demais obrigações constantes da Cláusula Décima Segunda do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos;
- i)** fornecer a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CONTRATANTE ao backbone da operadora, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- j)** manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);
- k)** instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- l)** comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- m)** executar fielmente as demais obrigações constantes da Cláusula Décima Terceira do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de:

- a)** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) para conclusão da entrega, implantação, configuração, ativação e aceitação dos itens que compõe o objeto da Ordem de Serviço;
- b)** 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) que autoriza o início da prestação de serviço do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como à manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado no Anexo I – Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: (___), Natureza da Despesa - ND: (___).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P$$

onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços

b) para os reajustes subsequentes:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

10.4 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do Item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : xx@cjf.jus.br e xx@cjf.jus.br .

11.2.1 No corpo da nota fiscal, deverá ser especificado o objeto contratado, com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo ser detalhados os componentes que o constituem e o período faturado no formato dia/mês/ano.

11.2.2 Serão aceitas notas fiscais em separado para o serviço de comunicação de dados MPLS, serviço de comunicação de dados Internet, serviço de gerenciamento e monitoramento dos circuitos e para o fornecimento dos equipamentos, desde que a soma dos valores de todas as cobranças, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informados no contrato.

11.3 A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sendo que a primeira fatura corresponderá à prestação de serviços desde a data de emissão do TRD até o último dia do respectivo mês, de forma *pro rata*.

11.3.1 As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês.

11.4 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;
- b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.5 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.6 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.6.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.7 Os valores a serem faturados, concernentes aos serviços objeto deste contrato, estarão sujeitos a descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados no Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço do contrato.

11.8 As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço especificados no Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço deste contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

11.9 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

11.9.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato os relatórios referentes aos serviços prestados mensalmente e, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio dos documentos, o gestor do contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.10 O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado na cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.

11.10.1 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

11.10.2 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.10.3 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.11 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.11.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.12 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA:

a) à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual do contrato para o enlace, por dia de atraso, limitado a 40 (quarenta) dias, pelo atraso injustificado na entrega do projeto executivo, quando poderão ser tomadas ações administrativas com



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link internet nos Sites Remotos e na Sede do CONTRATANTE.

b) a multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato para o enlace, por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato para o enlace, pelo atraso injustificado no prazo de instalação e configuração dos enlaces contratados, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link internet nos Sites Remotos e na Sede do CJF.

c) à multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 9% (nove por cento) do valor do mensal do contrato, pelo atraso injustificado no prazo de entrega da documentação da rede As Built, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação.

13.1.1 Na ocorrência de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida.

13.2 Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos e níveis de serviços estabelecidos no Anexo II – Níveis Mínimos de Serviço (NMS) poderá ficar sujeita às seguintes multas, assegurada prévia e ampla defesa:

a) correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS), definido no Anexo II – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), em qualquer mês for igual a 2 (dois);

b) caso o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) em qualquer mês seja superior a 2 (dois), a multa será correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando poderá ficar caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

13.3 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c)** suspensão temporária;
- d)** declaração de inidoneidade.

13.4 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.4.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

13.5 A não manutenção das condições de habilitação da empresa, ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.6 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.3, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.8 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRANTE.

13.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.9.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamentos nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da CONTRATADA.

13.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ (___), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

14.1.1 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

14.1.2 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.3 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.4 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

14.5 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

14.6 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

14.7 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

14.8 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

14.9 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

15.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA

Anexos I, II e III ao Contrato n. 000/2020-CJF,
celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL – CJF** e a **NOME DA**



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EMPRESA, para prestação de serviços de comunicação de dados (internet e MPLS) incluindo o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e enlaces de comunicação e o gerenciamento proativo contra falhas.

ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Unidade	Quantidade	Unidade	Serviço Mensal de Aluguel de equipamento (A)	Banda Mínima de Acesso Garantida MPLS (Mbps)	Valor Mensal MPLS (B)	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)	Valor Mensal Internet (C)	Valor Mensal do Serviço (D)=(A)+(B)+(C)	Valor total do Contrato (E)=30*(D)
1	Site Central – Sede CJF	30	Mês	R\$	200	R\$	1500	R\$	R\$	R\$
2	Site Remoto A – Sede TRF1	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
3	Site Remoto B – Sede TRF2	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
4	Site Remoto C – Sede TRF3	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
5	Site Remoto D – Sede TRF4	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
6	Site Remoto E – Sede TRF5	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
7	Site Remoto F – Sede SJMG	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
Total										R\$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II - CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Todos os equipamentos devem ser dimensionados para suportar os requisitos informados na especificação técnica. Os dispositivos que apresentem alta utilização de recursos devem ser substituídos por outros de maior capacidade. Por alta utilização de recursos entende-se qualquer uma das situações descritas abaixo:

1.1. Quando o equipamento permanecer com a utilização da CPU (ou média da utilização das CPUs) acima do 70% (setenta por cento) por mais de 8 (oito) horas, contínuas ou não, em um mês específico;

1.2. Quando o equipamento permanecer com a utilização da memória RAM acima de 80% (oitenta por cento) por mais de 16 (dezesesseis) horas, contínuas ou não, em um mês específico.

2. O prazo para substituir os equipamentos será de 60 (sessenta) dias, a partir do fechamento do mês específico em que houve a constatação de alta utilização dos recursos do equipamento, sem prejuízos das eventuais glosas e multas decorrentes dos esgotamentos dos recursos computacionais.

3. Não será necessário efetuar a substituição dos equipamentos nas situações em que a CONTRATADA utilizar tráfego superior aos maiores valores definidos nas especificações dos itens.

4. Nem o perfil de tráfego do CJF e nem a utilização de recursos que não fazem parte da especificação poderão ser utilizados como argumento para a alta utilização dos recursos;

5. Não será permitido que recursos técnicos sejam desabilitados para reduzir o consumo computacional dos dispositivos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6. A indisponibilidade dos *Appliances* SD-WAN das Sites remotos implicará automaticamente na indisponibilidade dos serviços dos *links* MPLS e Internet dessas unidades.

7. A indisponibilidade do cluster de *Appliances* SD-WAN do CJF ou do Roteador MPLS do CJF implicará automaticamente na indisponibilidade do serviço de *link* MPLS desta unidade.

8. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

8.1. Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CJF. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

8.2. Paradas ocasionadas nos equipamentos por erros de configuração causados pelo CJF, sem responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Paradas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9. A apuração e/ou contabilização das grandezas abaixo definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

10. O valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços (DNMS) é limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do circuito envolvido na falha, quando outras sanções poderão ser aplicadas. Quando o valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços

(DNMS) atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do circuito envolvido na falha, o Indicador de Abatimento de Desempenho de Serviço (IADS) do respectivo mês será igual a uma unidade. Caso contrário, o IADS será igual a zero.

10.1. O Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) refere-se ao número de ocorrências de eventos de desempenho de serviços e possui como meta, no máximo, uma ocorrência durante um período de seis meses.

O IRADS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IRADS = \sum_{i=-5}^0 IADS_{mês}(i), \text{ se } IADS_{mês}(0) = 1 \text{ onde:}$$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

i = i -ésimo mês;

$IADS_{mês}(0)$ = IADS do mês em análise;

$IADS_{mês}(i)$ = IADS do i -ésimo mês anterior ao mês em análise;

10.2.O Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) busca estimular melhorias no processo de gestão de disponibilidade de serviços, minimizando riscos de reincidência de eventos de indisponibilidade de serviço;

10.3.Quando o IRADS for superior a uma unidade, outras sanções poderão ser aplicadas.

11. Os enlaces foram classificados em dois tipos:

11.1.E1 – *Links* MPLS e Internet do Site Central CJF;

11.2.E2 – *Links* MPLS e Internet dos Sites Remotos.

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	
Fórmula de Cálculo	IDM = $[(To - Ti)/To]*100$, onde: IDM = Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace To = Tempo total mensal (total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos)	
	Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos) No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio CJF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato. A ausência de dados coletados pela contratada poderá ser considerada indisponibilidade.	
Periodicidade da Aferição	Mensal	
	Classificação dos Enlaces	Disponibilidade Mensal Mínima
	E1	99,8%



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Limiar de Qualidade	E2	99,5%
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.	
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao CJF, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do CJF.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar, quando demandado pelo CJF, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.</p>	
Descontos	<p>Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM), será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>	

Tabela 2 – Indicador: Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM).

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que a VPN estabelecida entre os <i>appliances</i> SD-WAN venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	<p>$IDV = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$, onde:</p> <p>IDV = Índice de Disponibilidade Mensal da VPN T_o = Tempo total mensal (total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos) T_i = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos)</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento da VPN da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade da VPN o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando a VPN estiver totalmente operacional.</p>
	<p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que as VPNs apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio CJF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato.</p> <p>A ausência de dados coletados pela contratada poderá ser considerada indisponibilidade. A indisponibilidade da VPN gerada pela queda do enlace de internet não será contabilizada neste índice.</p>
Periodicidade da Aferição	Mensal



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal Mínima de 99,5%
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todas as VPNS pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao CJF, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do CJF. A contratada deverá disponibilizar, quando demandado pelo CJF, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.
Descontos	Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal da VPN (IDV), será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do serviço na localidade afetada. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Tabela 3 – Indicador: Índice de Disponibilidade Mensal da VPN

Descrição do Indicador	Relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente à rede de acesso. A Taxa de Erro de Bit deverá ser medida por solicitação do CJF.	
Fórmula de Cálculo	TxErr = BErr/BTot, onde: TxErr = Taxa de Erro de Bit BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (15 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (15 minutos) O cálculo da TxErr será realizado por solicitação do CJF para os enlaces com problemas no meio físico de transmissão da rede de acesso, durante o período de maior tráfego de utilização.	
Periodicidade da Aferição	Sempre que solicitado pelo CJF, deverá ser realizada a aferição da taxa diária de erro de bit de um determinado enlace, através de equipamento de teste especializado. A contratada deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit por 15 (quinze) minutos nos horários de maior tráfego. A contratada deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para qualquer enlace.	
Limiar de Qualidade	Classificação dos Enlaces	Taxa de Erro de Bit – TxErr (bits/s)
	E1	$\leq 1 \times 10^{-7}$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	E2	$\leq 1 \times 10^{-6}$
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela contratada, permitindo auditoria pelo CJF para aferição dos valores deste indicador.	
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CJF, relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do(s) enlace(s).	

Tabela 4 – Indicador: Taxa de Erro de Bit (TxErr).

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface WAN do CPE do terminal de origem). A Taxa de Perda de Pacotes deverá ser medida por solicitação do CJF.
Fórmula de Cálculo	TPP = $(NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem} \times 100$, onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP_{origem} = Número de pacotes na origem $NP_{destino}$ = Número de pacotes no destino
Periodicidade da Aferição	Sempre que o CJF julgar necessário poderá ser solicitado medição diária do percentual de perda de pacotes fim a fim. A contratada deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 (cinco) minutos nos horários de maior tráfego. A contratada deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 (quatro) horas. É facultado ainda que o CJF defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à contratada com a mesma antecedência de 6 (seis) horas. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado. A Taxa de Perda de Pacotes (TPP) deve ser calculada em ambos os sentidos de tráfego: Sede CJF (origem) ao Site Remoto (destino) e Site Remoto (origem) à Sede CJF (destino).
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo provedor, permitindo auditoria pelo CJF para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CJF, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e o enlace não esteja operando acima de sua capacidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Descontos	<p>Em cada aferição diária solicitada pelo CJF que resulte em taxa abaixo do Limiar de Qualidade definido, será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>
------------------	--

Tabela 5 – Indicador: Taxa Perda de Pacotes (TPP).

Descrição do Indicador	Tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração da latência na rede do CJF será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo <i>backbone</i> e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. A latência corresponde ao tempo de ida e volta do pacote.</p> <p>- Para os <i>links</i> MPLS das Sites remotos, as medições de latência devem ser feitas entre <i>Appliance</i> SD-WAN do CJF e o <i>Appliance</i> SD-WAN da referida Site Remoto.</p>



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	<ul style="list-style-type: none">- Para os <i>links</i> MPLS do CJF, as medições de latência e perda de pacotes devem ser feitas entre cada <i>Appliance</i> SD-WAN do CJF e o centro de gerência da CONTRADA;- Para os <i>links</i> Internet, as medições de latência devem ser feitas entre o Roteador Internet ou <i>Appliance</i> SD-WAN e o primeiro roteador da CONTRATADA na Internet. <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez.</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 (cinco) minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CJF. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de latência. Para garantir a validade das medidas, a contratada poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para a latência máxima permitida (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade da Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido <i>Links</i> MPLS: 150 ms <i>Links</i> de Internet: 65 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela contratada, permitindo auditoria pelo CJF para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar ao CJF, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula do cálculo. A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CJF, relatórios com os valores de latência para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Descontos	Em cada aferição diária solicitada pelo CJF que resulte em taxa abaixo dos Limites de Qualidade definidos, será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace. Não serão consideradas medições de pacotes atrasados/descartados em momentos de esgotamento da capacidade do <i>link</i> , situações definidas quando a utilização de entrada ou de saída for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada;

Tabela 6 – Indicador: Latência da Rede



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace com 100% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.	
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio CJF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato. O CJF, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a contratada a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de tempo de reparo do enlace.	
Periodicidade da Aferição	Mensal	
Limiar de Qualidade	Classificação dos Enlaces	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido
	E1	2 horas
	E2	4 horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da contratada para reparo de um enlace ou proativamente pelo sistema de gerenciamento da contratada. A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Tribunal relatório com os valores apurados, por enlace.	
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer, agrupado por enlace, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por enlace. Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.	
Descontos	O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.	

Tabela 7 – Indicador: Prazo de Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento da VPN com 100% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	<p>Apuração do tempo de restabelecimento da VPN, a partir de consulta na solução de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pelo próprio CJF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato.</p> <p>O CJF, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento da VPN, deverá autorizar a contratada a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de tempo de reparo da VPN.</p>
Periodicidade da Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	O prazo de reparo da VPN será de até 4 horas.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da contratada para reparo da VPN ou proativamente pelo sistema de gerenciamento da contratada.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A contratada deverá disponibilizar mensalmente ao CJF relatório com os valores apurados, por enlace.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer, agrupado por enlace, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento da VPN com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por enlace.</p>
Descontos	<p>Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento da VPN (PRV), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do serviço na localidade afetada .</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 8 – Indicador: Prazo de Reparo / Restabelecimento da VPN (PRV).

Descrição do Indicador	Prazo, em horas, para a contratada alterar a configuração dos equipamentos solicitada pelo CJF.
-------------------------------	--



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Fórmula de Cálculo	<p>Apuração mensal do tempo que a contratada executa e apresente uma alteração na configuração de equipamentos, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela.</p> <p>$PA = T_{aa} - T_{sa}$, onde:</p> <p>PA = Prazo de alteração da configuração de equipamentos T_{aa} = Instante da aceitação pelo CJF da alteração T_{sa} = Instante da solicitação da alteração</p>
Periodicidade da Aferição	Sob demanda.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de alteração da configuração pelo CJF.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	O CJF poderá solicitar relatório mensal de ocorrências com a relação dos equipamentos, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.
Descontos	<p>Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 9 – Indicador: Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC).

Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace.	
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada sítio, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir da consulta na base de dados de cadastro da contratada e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.	
Periodicidade da Aferição	Mensal.	
Limiar de Qualidade	Classificação dos Enlaces	Prazo máximo (em dias corridos)
	E1	30
	E2	60
Pontos de Controle	Solicitação formal à contratada.	
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar ao Tribunal relatório com os prazos apurados na alteração da taxa de transmissão de cada enlace.	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Descontos	<p>Para cada 1 (um) dia acima do Prazo para Alteração de Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT), será implicado à contratada desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>
------------------	--

Tabela 10 – Indicador: Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT).

Descrição do Indicador	<p>Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços ou mudança de endereço do CJF.</p> <p>O prazo de atendimento deverá incluir a atualização das informações dos enlaces na solução de gerência da contratada.</p> <p>Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro de uma mesma área metropolitana.</p>
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, com base na data de abertura do chamado e do aceite por parte do CJF, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço ou mudança de endereço do CJF.
Periodicidade da Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	<p>A solicitação de serviço deverá obedecer ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, incluindo o prazo de subcontratação de rede de acesso de terceiro.</p> <p>Independente do caso, a contratada deverá apresentar estudo de viabilidade técnica da instalação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura da solicitação.</p>
Pontos de Controle	Solicitação formal à contratada.
Relatórios de Níveis de Serviço	A contratada deverá disponibilizar ao CJF relatório com os prazos apurados na alteração de endereço por cada enlace.
Descontos	<p>Para cada 1 (um) dia acima do Prazo de Atendimento a Novos Endereços (PAN), será implicado à contratada desconto correspondente a 4,0% (quatro por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado e limitado ao valor total do enlace.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 11 – Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (PAN).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal - CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º xx/20xx.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, _____ de _____ de 20xx.

[NOME DA EMPRESA RECEPTORA]

Nome:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 000/2020

PROCESSO SEI N. 0000556-59.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **ÓRGÃO**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal Márcio Luiz Coelho de Freitas, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 000/2020** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010; Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e legislação correlata; em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000556-59.2020.4.90.8000 resolve registrar os preços da (), doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 0000, estabelecida na (endereço), CEP: (000), neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 – SSP/00, residente em (domicílio), mediante as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços dos serviços de comunicação de dados (internet e MPLS) incluindo o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e enlaces de comunicação e o gerenciamento proativo contra falhas, nos termos e condições previstos no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

1.2 As especificações constantes do Edital (Pregão Eletrônico n. 000/2020), do Termo de Referência (Módulo I do Edital) e da proposta da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Unidade	Serviço Mensal de Aluguel de equipamento (A)	Banda Mínima de Acesso Garantida MPLS (Mbps)	Valor Mensal MPLS (B)	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)	Valor Mensal Internet (C)	Valor Mensal do Serviço (D)=(A)+(B)+(C)	Valor total do Contrato (E)=30*(D)
1	Site Central – Sede CJF	30	Mês	R\$	200	R\$	1500	R\$	R\$	R\$
2	Site Remoto A – Sede TRF1	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
3	Site Remoto B – Sede TRF2	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
4	Site Remoto C – Sede TRF3	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
5	Site Remoto D – Sede TRF4	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
6	Site Remoto E – Sede TRF5	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
7	Site Remoto F – Sede SJMG	30	Mês	R\$	100	R\$	1000	R\$	R\$	R\$
Total										R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1 Todas as especificações técnicas contidas nesta ata deverão estar plenamente disponíveis na solução fornecida, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como versões de softwares, peças ou dispositivos complementares.

3.2 Do Funcionamento geral da solução.

3.2.1 A presente contratação engloba a prestação de serviços de rede de longa distância (WAN) para manter a interligação da Sede do ÓRGÃO, localizada em Brasília-DF, aos Sites Remotos da Nuvem da Justiça Federal (NUJUFE), localizados nas sedes dos TRFs e na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJ/MG), por meio da disponibilização de recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados da hiperconvergência, voz e videoconferência da rede corporativa de comunicação do ÓRGÃO que venha a receber o Site Remoto.

3.2.2 A contratação também inclui a prestação de serviço de acesso à internet nos Sites Remotos e na sede do ÓRGÃO.

3.2.3 A solução de comunicação de dados entre os Sites Remotos e o ÓRGÃO utilizará equipamentos com a tecnologia SD-WAN com o objetivo de balancear o tráfego de forma inteligente para otimizar ao máximo o uso da rede. Para que o tráfego corporativo seja protegido quando trafegar pela internet, serão configurados túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD-WAN do ÓRGÃO e dos Sites Remotos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2.4 O Site Central da NUJUFE está localizado na Sede do ÓRGÃO, em Brasília-DF, enquanto os Sites Remotos estarão nas sedes dos TRFs e na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJ/MG), localizadas nas Capitais dos estados do RJ, SP, MG, DF, PE e RS.

3.2.5 A relação dos locais onde poderão ser prestados os serviços está no *Item 3.14 - Local de Execução dos Serviços*, desta ata.

3.2.6 Em situações normais, os tráfegos de sistemas, da solução de hiperconvergência e serviços corporativos, além dos tráfegos multimídia de telefonia IP e videoconferência devem ser encaminhados pela rede MPLS. Por outro lado, os serviços que estiverem publicados na internet devem ser acessados diretamente sem a necessidade de utilização da rede MPLS.

3.2.7 Em situações de falha ou de uso intenso da rede MPLS, alternativamente, os tráfegos corporativos devem ser encaminhados entre os sites Central e Remotos, utilizando túneis VPN IPSEC, que devem ser estabelecidos pela Internet. Os túneis VPN devem utilizar a topologia hub-and-spoke, com centralização dos equipamentos SD-WAN do ÓRGÃO.

3.2.8 Em situações de falha dos links de internet dos sites remotos, o tráfego deve ser encaminhado pela rede MPLS até o CJF em Brasília para que então possa ser enviado para a internet.

3.2.9 A configuração do encaminhamento do tráfego e da contingência em casos de falha deve ser feita utilizando tecnologia SD-WAN em que o encaminhamento de tráfego é feito com base no perfil de tráfego em vez da utilização de rotas.

3.2.10 A prestação dos serviços descritos deverá ser considerada em contrato com vigência de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.2.11 A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviesteço (NMS) definido em n, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.

3.2.12 Os serviços a serem prestados incluem, ainda, a elaboração prévia de um Projeto Executivo de rede, a ser analisado pela equipe técnica do ÓRGÃO para aprovação, conforme especificações incluídas neste documento. Esse documento deverá versar sobre, no mínimo:

- a) definição de topologias físicas e lógicas;
- b) plano de endereçamento;
- c) plano de balanceamento do tráfego;
- d) parâmetros de qualidade de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) dimensionamento de enlaces e interfaces de comunicação.

3.2.13 O valor de cada enlace deverá ser especificado segundo orientações contidas na cláusula segunda.

3.2.14 A infraestrutura de rede da DETENTORA (backbone, POPs, equipamentos internos, roteadores PE, etc.) deverá redimensionada e preparada para suportar serviços adicionais que possam ser solicitados pelo ÓRGÃO, como alteração de velocidade de acordo com as faixas especificadas nesta ata, mantendo os níveis de desempenho especificados, de acordo com o Anexo III do Termo de Referência – Módulo I do Edital – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

3.2.15 Não há a garantia da contratação de todos os itens inicialmente, podendo o ÓRGÃO, ainda, solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como mudança de local de prestação dos serviços. Entende-se por mudanças de local de prestação dos serviços a mudança de endereços de instalação dos equipamentos e acessos dentro da mesma cidade-capital do Estado da Federação.

3.2.16 Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a DETENTORA deverá apresentar documentação técnica da solução (As Built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

3.2.17 A DETENTORA deverá também realizar repasse de conhecimento na modalidade remota para a equipe técnica do ÓRGÃO sobre a solução implantada no CJF, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos SD-WAN. O ÓRGÃO indicará a equipe a ser capacitada, em data a ser definida durante a fase de implantação dos serviços.

3.3 Da topologia da solução

2.3.1 Os Sites Remotos e o Site Central CJF foram divididos em dois tipos de tecnologia e capacidade de seus links. Estima-se que cerca de 100 usuários simultâneos seja consumidor dos sites remotos e que irá concorrer com o tráfego de dados gerado pela solução de hiperconvergência, replicação e proteção de dados e desenvolvimento colaborativo. Já o Site Central CJF possui até 500 (quinhentos) usuários simultâneos que utilizam os recursos internos e externos por meio dos links. No item 9.3.2 do Termo de Referência (Módulo I do Edital) consta a topologia lógica da solução.

3.4 Da última milha

3.4.1 A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar cada unidade do ÓRGÃO ao backbone da DETENTORA.

3.4.2 Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

compatibilização com as interfaces dos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances SD-WAN.

3.4.3 A DETENTORA se responsabilizará pela implantação, nas unidades detalhadas no *Item 3.14 - Local de Execução dos Serviços*, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela DETENTORA, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem e a unidade, lançamento de cabos e recomposição de calçada, quando for necessário. Não estão incluídas neste item obras internas nas unidades, como lançamento de canaletas e recomposição de gesso.

3.5 Da dupla abordagem

3.5.1 O link MPLS e o link internet em cada Site Remoto deverão ser entregues com dupla abordagem em fibra óptica. O mesmo requisito deve ser respeitado para o link MPLS e o link de internet do CJF. Nas duas situações descritas acima, os links poderão ser atendidos pelo mesmo POP da DETENTORA.

3.5.2 Os circuitos com dupla abordagem não poderão ser instalados no mesmo PE.

3.5.3 Os links com dupla abordagem, em fibra óptica, devem ser estabelecidas por caminhos completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os dois links de comunicação. Por ponto de falha comum entende-se:

a) utilização compartilhada dos mesmos equipamentos no ambiente da DETENTORA ou em ambientes públicos: roteadores, multiplexadores, switches, conversores ópticos e outros. Será permitido o compartilhamento de equipamentos dentro das instalações do ÓRGÃO apenas;

b) utilização compartilhada de links físicos ou lógicos no ambiente da DETENTORA ou em ambientes públicos, como: utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, DIOS e outros. Será permitido o compartilhamento da caixa de passagem (na calçada do prédio do ÓRGÃO) e dos dutos da caixa de passagem até o rack dentro das instalações do ÓRGÃO apenas.

3.6 Das características comuns aos equipamentos

3.6.1 Os equipamentos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados e configurados, pela DETENTORA, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços contratados.

3.6.2 O ÓRGÃO deverá ter acesso do **tipo leitura** nos roteadores MPLS do Site Central CJF e dos Sites Remotos (**caso sejam instalados**).

3.6.3 A ÓRGÃO deverá ter acesso do **tipo escrita** no roteador internet CJF Sede. A ÓRGÃO isentará a CONTRADATA de incidentes causados por erros de configuração



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

causados pela própria ÓRGÃO. A DETENTORA poderá ter acesso do tipo leitura nos referidos equipamentos.

3.6.4 O ÓRGÃO deverá ter acesso do **tipo escrita** nos appliances SD-WAN para os parâmetros de configuração de balanceamento e manipulação de rotas com base nos critérios de latência, jitter e descarte de pacotes. O ÓRGÃO isentará a DETENTORA de incidentes causados por erros de configuração causados pelo próprio ÓRGÃO.

3.6.4.1 Será aceito o fornecimento de um portal para configuração dos parâmetros citados no item anterior.

3.6.5 Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.

3.6.6 Mesmo para as situações em que o ÓRGÃO possuir acesso **de escrita**, a DETENTORA não estará isenta de oferecer suporte para qualquer necessidade em que seja necessário acionar o fabricante, bem como em casos de indisponibilidade, substituição do hardware ou partes dos hardwares, atualização do firmware entre outras possíveis situações. Neste caso, a DETENTORA também deverá fornecer os relatórios solicitados para aferição de NMS pelo ÓRGÃO.

3.6.7 Todos os equipamentos e links devem suportar tanto IPv4 quanto IPv6, sendo que este último deve estar implementado de forma nativa em pilha dupla.

3.6.8 Deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho, atendendo aos níveis de serviço pretendidos. Para isso deverão apresentar configuração de memória, de CPU e capacidade de vazão compatíveis (de forma qualitativa e quantitativa) com as características e componentes desta especificação.

3.6.9 Deverão possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz.

3.6.10 O ÓRGÃO disponibilizará circuitos elétricos e até 8 Us (oito unidades de rack) em bastidor de 19” para acomodar os equipamentos da CONTRADADA em seus Sites Remotos.

3.6.11 Os appliances SD-WAN do Site Central CJF e de todos os Sites Remotos devem ser do mesmo fabricante para que a solução de gerência seja única e as configurações possam ser aplicadas em todos os dispositivos de forma unificada.

3.7 Das características gerais dos links MPLS e Internet.

3.7.1 Devem transportar pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 (mil e quinhentos) bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos na camada 3 do modelo OSI.

3.7.2 Os links devem suportar IPv6, não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas do ÓRGÃO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.7.3 A velocidade de todos os links deverá ser simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full-duplex).

3.7.4 Todos os canais deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.

3.7.5 Para os Sites Remotos, a DETENTORA poderá entregar os links MPLS e Internet diretamente nos appliances de SD-WAN ou poderá opcionalmente utilizar roteadores específicos para interconectar cada um dos links. Caso seja feita opção por utilizar roteadores, não poderá haver custo adicional para tais equipamentos e todos os demais requisitos para a utilização da solução devem ser mantidos e respeitados.

3.8 Dos links MPLS

3.8.1 Do Backbone

3.8.1.1 Rede de dados com capacidade de encaminhar pacotes IPv4 e IPv6, composto por uma malha de canais de comunicação dedicados, que permitirá a conexão entre todas as unidades do ÓRGÃO sob uma topologia any-to any (full mesh).

3.8.1.2 Deve permitir o isolamento total do tráfego e das tabelas de roteamento do ÓRGÃO e dos demais clientes da DETENTORA utilizando tecnologia de VRFs criando uma VPN MPLS. Em função disso o ÓRGÃO poderá utilizar qualquer faixa de endereço privados IPv4 em sua estrutura de rede.

3.8.1.3 Deverá possuir capacidade de tráfego multicast em Ipv4 para que aplicações de voz e vídeo que utilizem esta tecnologia possam ser implementadas independentemente de qualquer configuração no backbone. Não será permitido o estabelecimento de túneis entre os roteadores para que o tráfego multicast seja encaminhado.

3.8.1.4 Não serão permitidos pops atendidos de forma primária por Links de satélite.

3.8.1.5 O backbone MPLS deve pertencer inteiramente ao Autonomous System (AS) do mesmo grupo econômico, de forma a garantir o desempenho da rede MPLS.

3.8.2 Da qualidade de serviço

3.8.2.1 A solução da DETENTORA deverá suportar a arquitetura Diffserv, incluindo Diffserv sobre redes MPLS.

3.8.2.2 De acordo com as prioridades e níveis de serviços definidos, os diferentes tipos de tráfego que serão encaminhados pela Rede do ÓRGÃO deverão ser classificados em 5 (cinco) classes de serviços (Diffserv) pela rede MPLS da DETENTORA, conforme descrito a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) voz: aplicações de voz sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização absoluta de tráfego e reserva de banda;
- b) vídeo: aplicações multimídia sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização de tráfego e reserva de banda;
- c) serviços críticos: aplicações críticas para o negócio, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;
- d) serviços interativos: aplicações interativas, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário. Esta classe deve acomodar o tráfego utilizado para medir o SLA;
- e) serviços não prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes.

3.8.2.3 A marcação da classe de serviço dos pacotes deve ser feita pela DETENTORA utilizando o campo DSCP dos pacotes IP nos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances SD-WAN.

3.8.2.4 O mapeamento dos tráfegos e larguras de banda de cada classe será definido pelo ÓRGÃO, respeitado os seguintes critérios:

- a) a soma das bandas das classes do ÓRGÃO com as classes da DETENTORA, não excederão 97% (noventa e sete por cento) da capacidade do link;
- b) a soma das bandas das classes de voz e vídeo somadas, não excederão 50% (cinquenta por cento) da capacidade do link.

3.8.3 Da taxa de transmissão – link MPLS.

3.8.3.1 A taxa de transmissão do Item 1 do item 2.1 (Site Central CJF) será de 200 Mbps.

3.8.3.2 A taxa de transmissão dos Itens 2 a 7 do item 2.1 (Sites Remotos) será de 100 Mbps.

3.9 Dos links de internet do ÓRGÃO e sites remotos.

3.9.1 Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades do ÓRGÃO à rede mundial de computadores, Internet.

3.9.2 O Site Central e os Sites Remotos farão acesso à Internet e haverá serviços publicados externamente. Em função do exposto, será necessária publicação de uma parte da nossa faixa de IP para o Site Remoto e que seja fornecido pela DETENTORA 1 (um) IPv4 e 1 (um) IPv6 válido para os links internet dessas localidades.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.9.3 O backbone da DETENTORA deverá possuir conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito em cada localidade do *item 3.14* onde serão instalados os serviços.

3.9.4 O backbone da DETENTORA deverá possuir pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias, ou DETENTORAs para seu uso.

3.9.5 O backbone da DETENTORA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (além das conexões descritas no Item anterior), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

3.9.6 Disponibilizar serviço de DNS da DETENTORA, capaz de resolver direta e reversa endereços IPv4 e IPv6 de internet.

3.9.7 Não será permitido o uso de tecnologias DSL, 3G e 4G.

3.9.8 Todos os links internet dos Sites Remotos e o PE que atenderá o link internet Site Central - Sede CJF devem necessariamente pertencer a AS do mesmo grupo econômico para que a latência da VPN seja reduzida.

3.10 Da taxa de transmissão – links internet site central – sede CJF e sites remotos.

3.10.1 A taxa de transmissão do item 1 do item 2.1 (Site Central CJF) será de 1500 Mbps.

3.10.2 A taxa de transmissão dos itens 2 a 7 do item 2.1 (Sites Remotos) será de 1000 Mbps.

3.11 Dos equipamentos de balanceamento de tráfego – appliance SD-Wan.

3.11.1 Nos Sites Remotos, caso a DETENTORA opte por fornecer CPEs para o link MPLS e/ou para o link internet, as características do conjunto formado pelos três equipamentos devem atender aos requisitos deste item.

3.11.2 Deve ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico.

3.11.3 O appliance SD-WAN deverá ser fornecido com bandeja ou suporte para montagem em rack.

3.11.4 Além das interfaces utilizadas para o link MPLS e para o link Internet, deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces GigabitEthernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna do ÓRGÃO.

3.11.5 Deve possuir capacidade de agregar e balancear, no mínimo, 4 circuitos de dados utilizando uma interface dedicada para cada circuito.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.11.6 Deve permitir a configuração de ISP (rota default estática) com a utilização de probe para verificar a disponibilidade do provedor. A probe deve permitir verificar o acesso HTTP a pelo menos 1 (um) site web e deve considerar o ISP indisponível em caso de falha (ou alta latência).

3.11.7 Deve balancear o tráfego das aplicações entre múltiplos links simultaneamente.

3.11.8 Deve realizar a redistribuição do balanceamento do tráfego entre os links de comunicação utilizados, em caso de falhas nesses links, ou de acordo com as políticas de qualidade pré-definidas.

3.11.9 Deve monitorar a latência, o jitter e o descarte de pacotes em cada um dos links individualmente.

3.11.10 Deve possuir serviço de DHCP relay.

3.11.11 Deve implementar rotas estáticas.

3.11.12 Deve implementar OSPF.

3.11.13 Deve implementar BGP.

3.11.14 Deve ser possível implementar os appliances SD-WAN em alta disponibilidade (pelo menos 2 appliances) no CJF, caso se opte por esta topologia.

3.11.15 Deve ser possível criar políticas para a modelagem do tráfego definindo pelo menos os seguintes parâmetros:

- a) IP de Origem;
- b) IP de Destino;
- c) Porta TCP/UDP de Destino;
- d) URL de destino;
- e) Aplicação de camada 7 utilizada (Office 365, MS Exchange, Teams, MS Sharepoint, etc).

3.11.16 Deve ser possível definir qual link será utilizado em situação normal por determinada aplicação.

3.11.17 Deve ser possível definir qual link será utilizado em caso de falha do(s) link(s) primário.

3.11.18 A solução deverá suportar convergência rápida de tráfego em caso de falha em um dos links. Neste caso, aceita-se que as conexões existentes sejam reestabelecidas pelo(s) outro(s) link(s).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.11.19 Deve seleccionar o melhor caminho de cada sessão com base em especificações do aplicativo e das condições de rede.

3.11.20 Deve implementar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento, como Netflow, sFlow, IPFIX ou similar, contemplando no mínimo as seguintes informações:

- a) IP de origem/destino;
- b) parâmetro “protocol type” do cabeçalho IP;
- c) porta TCP/UDP de origem/destino;
- d) interface do equipamento em que o tráfego foi identificado.

3.11.21 Funcionalidades VPN:

- a) deve implementar VPN IPsec com capacidade de implementar túneis site-to-site do tipo huband-spoke;
- b) deve permitir o estabelecimento do túnel utilizando uma “chave secreta” ou certificados digitais;
- c) deve implementar IKEv1 e IKEv2;
- d) deve oferecer suporte pelo menos aos seguintes algoritmos de criptografia: 3DES, AES- 128, AES-192 e AES-256;
- e) deve oferecer suporte pelo menos aos seguintes algoritmos de autenticação: MD5, SHA- 1, SHA-256, SHA-384, SHA-512;
- f) além das interfaces utilizadas para o link MPLS e para o link internet deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna do ÓRGÃO.

3.11.22 Os appliances SD-WAN dos Sites Remotos devem estar licenciado para pelo menos 1500 Mbps de banda WAN agregada.

3.11.23 Os applicances SD-WAN do ÓRGÃO devem estar licenciados para pelo menos 1700 Mbps de banda WAN agregada.

3.11.24 Deve possuir solução de gerenciamento que permita realizar configurações em todos os applicances SD-WAN da rede de forma centralizada.

3.11.25 O software de gerenciamento deve fornecer as seguintes informações de cada link dos equipamentos SD-WAN da rede:

- a) taxa de transmissão e recepção de dados;
- b) quantidade de sessões ativas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) status do healthcheck;
- d) jitter;
- e) latência;
- f) perda de pacotes.

3.12 Dos requisitos do suporte técnico e gerenciamento do serviço.

3.12.1 A DETENTORA deverá disponibilizar ao ÓRGÃO um número único nacional não tarifado, inclusive para ligações originadas de telefonia móvel, e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS.

3.12.2 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo ÓRGÃO em relação aos serviços prestados.

3.12.3 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados.

3.12.4 O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:

- a) disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;
- b) consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
- c) consumo de banda por classe de serviço com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;
- d) latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias; e) Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 90 (noventa) dias.

3.12.5 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente da DETENTORA, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna do ÓRGÃO.

3.12.6 Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões v1, v2 e v3, para realização de consultas de objetos da MIB II (RFC 1213) e da host-resources- MIB (RFC 1514).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.12.7 Após a assinatura do contrato, o ÓRGÃO informará à DETENTORA os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get) nos equipamentos da rede, receber traps SNMP e o nome da comunidade (community string) que deverá ser configurado.

3.12.8 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da DETENTORA, deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna do ÓRGÃO.

3.12.9 Após a assinatura do contrato, o ÓRGÃO informará à DETENTORA os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens syslog.

3.12.10 Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas.

3.12.11 O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Anexo III do Termo de Referência – Módulo I do Edital – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

3.12.12 A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

3.12.13 A DETENTORA deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao ÓRGÃO, disponível 24x7, para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, ativação de modo debug de forma temporário para diagnóstico, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos.

3.12.14 A solução de gerenciamento deve possuir ferramenta capaz de receber e analisar tráfego dos roteadores e appliances SD-WAN utilizando Netflow, IPFIX ou similar.

3.12.15 A solução deve ser dimensionada para suportar o tráfego de todos os links MPLS desta especificação técnica.

3.12.16 Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em aplicações utilizando pelo menos os seguintes critérios: redes de origem/destino, protocolo da camada de transporte, lista de porta de origem/destino da camada de transporte; sendo possível visualizar gráficos de cada link, separando o tráfego com base nas aplicações em cores diferentes, bem como atualizar o gráfico, omitindo/mostrando cada uma das aplicações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.12.17 Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em classes de QoS, sendo possível visualizar gráficos de cada link separando o tráfego com base nas classes de QoS em cores diferentes, bem como atualizar o gráfico omitindo/mostrando cada uma das classes de QoS.

3.12.18 Deve permitir o agrupamento de interfaces de hosts diferentes, formando uma interface agregada para fins de detalhamento de tráfego.

3.12.19 Deve apresentar em gráficos separados o tráfego de entrada e de saída de cada link.

3.12.20 Deve permitir a elaboração de relatórios dos fluxos de comunicação em que deve ser possível verificar IP de origem e destino, protocolo da camada de transporte, porta de origem e destino da camada de transporte.

3.12.21 Deve ter capacidade suficiente para o armazenamento de histórico de pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos: 1 (um) TB de dados ou 6 (seis) meses de informações.

3.13 Dos requisitos da implantação da rede

3.13.1 A DETENTORA deverá em, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo ÓRGÃO, finalizar a implantação de todos os circuitos e equipamentos que compõem a solução de comunicação de dados do ÓRGÃO e dos Sites Remotos.

3.13.2 A DETENTORA deverá entregar Projeto Executivo, em até 20 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo ÓRGÃO, que deverá conter o mapa de endereçamento IP de forma a permitir a utilização do plano de endereços a ser fornecido pelo ÓRGÃO das redes locais dos Sites Remotos.

3.13.3 Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária a entre as atuais redes corporativas do ÓRGÃO e a solução proposta pela DETENTORA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.

3.13.4 O Projeto Executivo deverá ser analisado pelo ÓRGÃO em até 10 dias corridos após sua apresentação.

3.13.5 O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo ÓRGÃO do Projeto Executivo.

3.13.6 A implantação deverá obedecer à ordem indicada no item 3.15.1.

3.14 Do local da execução dos serviços.

3.14.1 Os endereços dos sítios que serão interligados a cada segmento de rede estão relacionados abaixo. Eles foram levantados no momento da elaboração do termo de referência e podem ter sofrido alterações até a execução do projeto. No início da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

implantação de cada segmento, a DETENTORA deverá validar tais localidades junto ao sítio institucional do ÓRGÃO.

3.14.2 Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

- a) Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF;
- b) Sede do TRF1, situado no Edifício Sede I, no SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - 70070-900 - Brasília - DF;
- c) Sede do TRF2, situado na Rua Acre, 80 - Centro - 20081-000 - Rio de Janeiro, RJ;
- d) Sede do TRF3, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - 01310-936 - São Paulo - SP;
- e) Sede do TRF4, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - 90010-395 - Porto Alegre (RS);
- f) Sede do TRF5, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - 50030-908 - Recife - PE;
- g) Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Santo Agostinho - 30170-001 - Belo Horizonte - MG.

3.15 Dos prazos de execução

3.15.1 A DETENTORA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marcos	Prazos máximo (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRANTE e a empresa licitante vencedora.	CJF e CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE	CJF
Dia D2	D1 + 20	Entrega do projeto executivo	CONTRATADA
Dia D3	D2 + 10	Aprovação do projeto executivo	CJF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Dia D4	D1 + 90	Conclusão da entrega, instalação e configuração dos equipamentos e operacionalização dos links de comunicação.	CONTRATADA
Dia D5	D4 + 10	Emissão do Termo de Recebimento provisório, para conferência do serviço entregue.	CJF
Dia D6	D5 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	CJF
Dia D7	D6 + 30	Entrega do <i>As Built</i> e repasse de conhecimento	CONTRATADA

Tabela 2: Marcos, prazos, eventos e responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo ÓRGÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas relativas a este instrumento é de **RS 0000,00** (por extenso), conforme discriminado na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao ÓRGÃO, consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: (), Natureza de Despesa – ND: ().

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a DETENTORA:

a) à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual do contrato para o enlace, por dia de atraso, limitado a 40 (quarenta) dias, pelo atraso injustificado na entrega do projeto executivo, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link internet nos Sites Remotos e na Sede do ÓRGÃO.

b) a multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato para o enlace, por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato para o enlace, pelo atraso injustificado no prazo de instalação e configuração dos enlaces contratados, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link internet nos Sites Remotos e na Sede do CJF.

c) à multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 9% (nove por cento) do valor do mensal do contrato, pelo atraso injustificado no prazo de entrega da documentação da rede As Built, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação.

7.1.1 Na ocorrência de atraso injustificado, o ÓRGÃO poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida.

7.2 Caso a DETENTORA não atenda aos prazos e níveis de serviços estabelecidos no Anexo III do Termo de Referência – Módulo I do Edital – Níveis Mínimos de Serviço (NMS) poderá ficar sujeita às seguintes multas, assegurada prévia e ampla defesa:

a) correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS), definido no Anexo III do Termo de Referência – Módulo I do Edital – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), em qualquer mês for igual a 2 (dois);

b) caso o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) em qualquer mês seja superior a 2 (dois), a multa será correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando poderá ficar caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.3 Pela inexecução total ou parcial o ÓRGÃO poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (trinta por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

7.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar a execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.3.1 O ÓRGÃO, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

7.3.2 O impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplica-se às integrantes do cadastro reserva que, convocadas, não honrarem com o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ÓRGÃO, nos termos do §1º do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019.

7.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa, ao longo da execução da ata, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo ÓRGÃO, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 7.3, será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à DETENTORA juntamente com outras penalidades previstas na ata ou nos dispositivos legais.

7.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto nesta ata e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao ÓRGÃO.

7.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à DETENTORA.

7.8.1 A critério da autoridade competente do ÓRGÃO, com fundamentos nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da DETENTORA.

7.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

7.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

7.11 O ÓRGÃO promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

8.2 Caso o ÓRGÃO constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a DETENTORA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

8.3 O recebimento provisório da implantação do serviço será realizado em cada localidade (sítio) e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação por escrito da DETENTORA pela entrega dos serviços.

8.4 O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços do último sítio, com a observação pelo ÓRGÃO de normalidade no provimento dos serviços. Para



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

o recebimento definitivo da solução todos os sítios demandados na Ordem de Serviço deverão ser aceitos individualmente.

8.5 Os testes de recebimento definitivo dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade, carga, tráfego multicast, videoconferência e testes de contingência.

8.6 Um enlace da rede e respectivo sítio serão considerados recebidos nos testes de conectividade/funcionais, se:

- a) A transação padrão de um sistema corporativo definido pelo ÓRGÃO puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;
- b) O tráfego multicast gerado no Site Central CJF puder ser recebido no Site Remoto sem a necessidade de configuração de túneis;
- c) A velocidade contratada puder ser atingida em ambos sentidos utilizando ferramentas de geração de tráfego;
- d) Os appliances SD-WAN puderem ser acessados e configurados pelo ÓRGÃO.

8.7 A solução de contingência para um sítio será considerada recebida se os testes de funcionamento e comutação, conforme abaixo, forem aprovados pelo ÓRGÃO:

- a) Verificação do funcionamento da contingência em queda do link MPLS. Neste caso, todo o tráfego corporativo deve ser redirecionado pela VPN preestabelecida pelo link de Internet do Site Remoto;
- b) Verificação do funcionamento da contingência em queda do link internet. Neste caso, todo o tráfego de internet deve ser redirecionado pelo link MPLS até a Sede em Brasília para que então possa ser enviado para a Internet.

8.8 Recebidos todos os sítios demandados na Ordem de Serviço que formam a solução de comunicação de dados do ÓRGÃO, seus respectivos enlaces e soluções de contingências, conforme descrito nos subitens anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) autorizando, a partir de então, a emissão das faturas de serviço.

8.9 A emissão do TRD não isenta a DETENTORA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de vigência do contrato.

8.10 Após a emissão do TRD, a DETENTORA deverá entregar em até 30 (trinta) dias o documento As Built, contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

8.11 Como condição de recebimento do As Built, a DETENTORA deverá realizar repasse de conhecimento da solução implantada no CJF, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos SD-WAN.

8.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DO CADASTRO RESERVA

9.1 Conforme o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 000/2020, do Comprasnet, a(s) empresa(s) (_____), aderiu ao cadastro reserva desta ata.

Ou

9.1 Não houve adesão ao cadastro reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

10.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

10.3 Quando o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO poderá:

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;
- b) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O ÓRGÃO designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1.1 O servidor atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do ÓRGÃO, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições desta ata.

11.2 O ÓRGÃO reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da DETENTORA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por preposto designado.

11.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo ÓRGÃO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

12.1.2 Por iniciativa do ÓRGÃO, quando a DETENTORA:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- e) sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

12.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

12.3 Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento/serviço, o ÓRGÃO convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelos e-mails: ___@cjf.jus.br ou ___@cjf.jus.br.

16.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

16.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

16.3 Não serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no art. 22 do Decreto n. 7.892, de 23 janeiro 2013.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal Márcio Luiz Coelho de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

NOME DA SIGNATÁRIA

Cargo/função da signatária